



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL:
	<i>Secretaria-Geral:</i>
	Extracto de despacho n.º 459/2014: Progredindo, Edelton César Andrade Alves, do quadro pessoal de Assembleia Nacional. 702
	Extracto de despacho n.º 460/2014: Progredindo, Hermenegildo dos Santos Ferreira, do quadro pessoal de Assembleia Nacional. 702
	Extracto de despacho n.º 461/2014: Progredindo, Paula Isabel Rocha Mosso, do quadro pessoal de Assembleia Nacional. 702
	Extracto de despacho n.º 462/2014: Progredindo, Nilce Ariene de Anunciação Ramos Rodrigues, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 702
	Extracto de despacho n.º 463/2014: Progredindo, Alcides Monteiro de Pina, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 702
	Extracto de despacho n.º 464/2014: Progredindo, os funcionários do quadro do pessoal da Assembleia Nacional que indicam. 702
	Extracto de despacho n.º 465/2014: Prorrogando licença sem vencimento a Domingos Santos Vieira, secretário parlamentar, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 702
	Contrato de avença n.º 7/2014: Contratando, Dirce Helena Caetano de Sales Piloto Varela, para prestar serviços de atendimento e acompanhamento do pessoal de Assembleia Nacional. 703
	PROVEDORIA DA JUSTIÇA:
	<i>Gabinete do Provedor:</i>
	Extracto despacho n.º 466/2014: Nomeando, Fernando Jorge Barbosa Ferro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Director de Gabinete do Provedor de Justiça. 703
	Extracto despacho n.º 467/2014: Nomeando, Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho, para, exercer em comissão de serviço, o cargo de assessor da Provedoria de Justiça. 703

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS:****Resolução nº 16/2014: (II Série)**

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Inácio dos Santos Carvalho, no cargo de Director-Geral dos Desportos. 703

Resolução nº 17/2014: (II Série)

Nomeando, Gerson Sena de Melo, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral dos Desportos. 703

Resolução nº 18/2014: (II Série)

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Maria Dulce Araújo de Melo, no cargo de Inspectora-Geral da Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária, ex-Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares. 703

Resolução nº 19/2014: (II Série)

Nomeando, Adriano Ferreira Soares, licenciado em Engenharia Civil, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector-Geral da Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária (IGCI) do Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima. 704

Resolução nº 20/2014: (II Série)

Nomeando, Inácio dos Santos Carvalho para, em comissão de serviço, exercer a função de Gestor do Núcleo de Gestão do Estádio Nacional, António Bernardo do Nascimento e Eusébio da Silva Rocha para exercerem as funções de Vogais do Núcleo de Gestão do Estádio Nacional. 704

Resolução nº 21/2014: (II Série)

Renovando o mandato de Osvaldo Évora Lima, como Administrador do Banco de Cabo Verde. 704

Resolução nº 22/2014: (II Série)

Nomeando, Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha, para o exercício do cargo de Administrador do Banco de Cabo Verde. 704

CHEFIA DO GOVERNO:***Direcção-Geral da Administração Pública:*****Rectificação nº 36/2014:**

Rectificando o despacho respeitante à aposentação provisória de Paulo Mendes Tavares, guarda, da Assembleia Nacional. 705

MINISTÉRIO DA SAÚDE:***Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto de despacho nº 468/2014:**

Concedendo licença sem vencimento a Hulda Almeida do Rosário Brito, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço na Hospital “Dr. Baptista de Sousa”. 705

Extracto de despacho nº 469/2014:

Autorizando a permutarem entre si os seus postos de trabalho as enfermeiras gerais, Filomena Maria Ramos Monteiro e Maria da Conceição Pina Monteiro. 705

Rectificação nº 37/2014:

Rectificando o despacho respeitante a nomeação provisória da médica especialista, Magali Seriné. 705

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:***Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto nº 12/2014:**

Atribui o Estatuto de Utilidade Turística de Funcionamento, ao empreendimento turístico denominado “RESTAURANTE EDEAL”. 705

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA:***Gabinete do Ministro:*****Contrato de gestão nº 8/2014:**

Contratando, Abraão Andrade Lopes, para exercer as funções atribuídas ao Presidente do Instituto de Gestão da Qualidade (IGQ). 705

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:***Inspeção-Geral da Educação, Formação e do Ensino Superior:*****Aviso nº 8/2014:**

Avisando, Luís da Veiga, que foi instaurado um processo disciplinar, por suposto abandono de lugar. 707

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO:***Gabinete do Ministro:*****Despacho nº 04/2014:**

Homologando os Estatutos da Universidade do Mindelo. 707

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:***Secretaria:***Deliberação:**

Nomeando os candidatos aprovados em concurso para exercer as funções de Oficial de Diligências que indicam. 719

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:*Secretaria:***Extracto de deliberação nº 13/CSMP/2013/2014:**

Concedendo, licença sem vencimento ao Ajudante de Escrivão colocado na Procuradoria da República da Comarca do Porto Novo, Jorge Pedro Ramos Martins. 719

Extracto de deliberação nº 14/CSMP/2013/2014:

Colocando a Dra. Eurídice Fernandes Pina Dias de Carvalho na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe. 719

Extracto de deliberação nº 15/CSMP/2014:

Alterando o projecto da lista de Antiguidade dos Magistrados do Ministério Público durante o ano 2013. 719

Extracto de deliberação nº 16/CSMP/2014:

Alterando o projecto da lista de Antiguidade dos Magistrados do Ministério Público durante o ano 2013. 720

Rectificação nº 38/2014:

Rectificando e publicado na íntegra, a lista de antiguidade dos Magistrados do Ministério Público com referência a 31.12.2013, publicado no *Boletim Oficial*, nº 17, II Série, de 21 de Março de 2014 e rectificado no *Boletim Oficial*, nº 21, II Série, de 8 de Abril de 2014. 720

PARTE G**MUNICÍPIO DA BOA VISTA:***Assembleia Municipal:***Deliberação nº 1/2014:**

Aprovando a acta da sessão da Assembleia Municipal realizada em 5 e 6 de Dezembro de 2013. 722

Deliberação nº 2/AMBV/2014:

Apreciando favoravelmente o Relatório de Actividades de 2013. 722

Deliberação nº 3/AMBV/2014:

Apreciando o Regulamento do Serviço de Transporte Colectivo de Passageiros. 722

Deliberação nº 4/AMBV/2014:

Autorizando à Câmara Municipal de Boa Vista a Criação de uma Empresa Municipal de Água e Saneamento. 723

Deliberação nº 5/AMBV/2014:

Autorizando à Câmara Municipal da Boa Vista, o descongelamento de admissão do seguinte pessoal, para integrar o quadro de pessoal desta Câmara Municipal. 723

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS:*Assembleia Municipal:***Deliberação nº 03/AMM/2014:**

Aprovando a acta da sessão da Assembleia Municipal realizada em 5 e 6 de Dezembro de 2013. 724

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA:*Câmara Municipal:***Despacho nº 470/2014:**

Nomeando, Dercelinda de Jesus Silva Martins, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretária Municipal. 724

Despacho nº 471/2014:

Rescindindo o contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, com Dercelinda de Jesus Silva Martins e dando por finda, a comissão de serviço de Natalina Fortes Silva, como Secretária Municipal da Câmara Municipal da Ribeira Brava. 724

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE:*Câmara Municipal:***Extracto de deliberação nº 2/2014:**

Aprovando a proposta da alteração do orçamento Municipal para o ano económico de 2013. 724

PARTE I 1**CONSELHO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA:***Conselho de Gestão:***Anúncio de concurso nº 8/2014:**

Tornando público o concurso para preenchimento de vagas da equipa de desenvolvimento dos Sistemas de Informatização da justiça. 726

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral**

Extracto do despacho n.º 459/2014 – De S. Ex.ª a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex.ª o 1.º Vice- Presente da Assembleia Nacional:

De 31 de Março de 2014:

Edelton César Andrade Alves, técnico parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão A, do quadro pessoal de Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de chefe de divisão de desenvolvimento e manutenção de equipamentos informáticos, progride para técnico parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão B, nos termos do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Extracto do despacho n.º 460/2014 – De S. Ex.ª a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex.ª o 1.º Vice- Presente da Assembleia Nacional:

De 31 de Março de 2014:

Hermenegildo dos Santos Ferreira, técnico parlamentar de 3.ª classe, referência 12, escalão C, do quadro pessoal de Assembleia Nacional, desempenhado em comissão ordinária de serviço as funções de chefe de divisão de património e manutenção, progride para técnico parlamentar de 3.ª classe, referência 12, escalão D, nos termos do artigo 13.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Extracto do despacho n.º 461/2014 – De S. Ex.ª a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex.ª o 1.º Vice- Presente da Assembleia Nacional:

De 7 de Abril de 2014:

Paula Isabel Rocha Mosso, técnica parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão ordinária de serviço como assessora especial do Presidente da Assembleia Nacional, progride para técnica parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão B, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26/2011, de 18 de Julho, e com o artigo 27.º e a alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Extracto do despacho n.º 462/2014 – De S. Ex.ª a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex.ª o 1.º Vice- Presente da Assembleia Nacional:

De 7 de Abril de 2014:

Nilce Ariene de Anunciação Ramos Rodrigues, técnica parlamentar principal, referência 15, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão ordinária de serviço como Directora de Serviços Parlamentares, progride para técnica parlamentar principal, referência 15, escalão D, nos termos do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Extracto do despacho n.º 463/2014 – De S. Ex.ª a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex.ª o 1.º Vice- Presente da Assembleia Nacional:

De 7 de Abril de 2014:

Alcides Monteiro de Pina, técnico parlamentar adjunto, referência 11, escalão E, do quadro do pessoal de Assembleia Nacional, em

comissão ordinária de serviço como vereador na Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, progride para técnico parlamentar adjunto, referência 11, escalão F, nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 15.º da Lei n.º 14/IV/91, de 30 de Dezembro, o artigo 7.º da Lei n.º 85/III/90, de 6 de Outubro, o n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 35/VI/97, de 25 de Agosto, e com a alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

Extracto do despacho n.º 464/2014 – De S. Ex.ª a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex.ª o 1.º Vice- Presente da Assembleia Nacional:

De 9 de Abril de 2014:

Ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Pessoal Técnico Parlamentar

Evaristo Furtado Correia Barros, técnico parlamentar 2.ª classe, referência 13, escalão A, para técnico parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão B.

Ana Bela Gonçalves Landim, redactora de 2.ª classe, referência 13, escalão A, para redactora de 2.ª classe, referência 13, escalão B.

Máguida Tavares Vaz Alfama, secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão C, para secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão D.

Pessoal Auxiliar

Manuel Barreto da Moura, auxiliar de protocolo, referência 2, escalão G, para auxiliar de protocolo, referência 2, escalão H.

Isabel Sanches de Barros Cardoso, fiel de armazém, referência 4, escalão G, para fiel de armazém, referência 4, escalão H.

Maria Dias Morais, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão H, para, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão I.

Teresa de Fátima Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão E para, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão F.

Francisco Landim Tavares, guarda, referência 1, escalão H, para guarda, referência 1, escalão I.

Pessoal Operário

José António Monteiro Moreno, operador de equipamento, referência 5, escalão E, para operador de equipamento, referência 5, escalão F.

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.03.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Extracto do despacho n.º 465/2014 – De S. Ex.ª a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional, por subdelegação de S. Ex.ª o 1.º Vice- Presente da Assembleia Nacional:

De 30 de Abril de 2014:

Domingos Santos Vieira, secretário parlamentar de 3.ª classe, referência 6, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Extracto de contrato de avença nº 7/2014

De 9 de Abril de 2014:

Dirce Helena Caetano de Sales Piloto Varela, licenciada em psicologia social e educacional, contrata ao abrigo dos artigos 32º, alínea b) do nº 1 e nº 3 do artigo 33º e artigo 34º, todos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviços de atendimento e acompanhamento do pessoal de Assembleia Nacional, por um período de seis meses, prorrogável por igual período, com a retribuição mensal ilíquida de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.04 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 2014).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 2 de Maio de 2014. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dolores Antunes Brito*.

—————ofo—————
PROVEDORIA DA JUSTIÇA

Gabinete do Provedor

Extracto de despacho nº 466/2014 – De S. Exª o Provedor da Justiça:

De 9 de Abril de 2014:

Fernando Jorge Barbosa Ferro, licenciado em relações internacionais pela Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas do

Centro Universitário da Fundação Santo André (S. Paulo), nomeado para, ao abrigo dos artigos 24º nº 1 e 31º do Decreto-Lei nº 10/2014, de 21 de Fevereiro, e tendo em conta o artigo 17º da Lei nº 29/VI/2003 de 4 de Agosto, exercer em comissão de serviço, o cargo de Director de Gabinete do Provedor de Justiça.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2014.

Extracto de despacho nº 467/2014 – De S. Exª o Provedor da Justiça:

De 14 de Abril de 2014:

Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho, licenciado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nomeado para, ao abrigo do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 29/VI/2003, de 4 de Agosto e dos artigos 5º, 7º, 25º e nº 2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 10/2014, de 21 de Fevereiro, exercer em comissão de serviço, o cargo de assessor da Provedoria de Justiça.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Abril de 2014.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 02.06.03.06 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para a instalação do Provedor de Justiça. – (Isentos do Visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Provedor de Justiça, na Praia, aos 14 de Abril de 2014. – O Provedor de Justiça, *António do Espírito Santo Fonseca*.

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 16/2014 (II Série)****de 9 de Maio**

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Cessação da comissão ordinária de serviço

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Inácio dos Santos Carvalho no cargo de Director-Geral do Desporto.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***Resolução n.º 17/2014 (II Série)****de 9 de Maio**

Diretor Geral constitui cargo de pessoal dirigente de nível IV, cujo provimento, quando em comissão ordinária de serviço, faz-se por Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 24/2013, de 24 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeado Gerson Sena de Melo, licenciado em administração e gestão do desporto, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director Geral do Desporto.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***Resolução n.º 18/2014 (II Série)****de 9 de Maio**

Nos termos do n.º 2 do Artigo 265.º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Fim de comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Maria Dulce Araújo de Melo no cargo de Inspectora-Geral da Inspeção Geral da Construção e da Imobiliária, ex-Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e tem efeito retroactivo a partir de 31 de Março de 2014.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 19/2014 (II Série)**De de Maio**

Inspector-Geral constitui cargo do pessoal dirigente de nível IV, cujo provimento, quando em comissão ordinária de serviço, faz-se por Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98 de 19 de Outubro, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeado Adriano Ferreira Soares, licenciado em Engenharia Civil, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector-Geral da Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária (IGCI) do Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e tem efeito retroactivo a partir de 1 de Abril de 2014.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 20/2014 (II Série)**de 9 de Maio**

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de Abril, que estabelece os princípios e normas que regulam a organização da administração direta do Estado, conjugado com o artigo 4.º da Resolução n.º 25/2014, de 18 de Março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

1. São nomeados:

- a) Inácio dos Santos Carvalho para, em comissão de serviço, exercer a função de Gestor do Núcleo de Gestão do Estádio Nacional;
- b) António Bernardo do Nascimento e Eusébio da Silva Rocha para exercerem as funções de Vogais do Núcleo de Gestão do Estádio Nacional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 21/2014 (II Série)**de 9 de Maio**

Considerando que o artigo 33.º da Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de Julho, que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde (BCV), estabelece que o mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 5 (cinco) anos, renováveis uma única vez por igual período.

Tendo em conta que, nos termos do artigo 41.º da mesma Lei, os Administradores são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Considerando, ainda, que a Resolução n.º 9/2008, de 29 de Julho, nomeou o Administrador para o seu primeiro mandato, tendo o respectivo mandato cessado em Julho de 2013.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de Julho, que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde (BCV); e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Renovação

É renovado o mandato de Osvaldo Évora Lima como Administrador do Banco de Cabo Verde.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeito retroactivo a data de 29 de Julho de 2013.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 22/2014 (II Série)**de 9 de Maio**

Considerando que os membros do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças por um mandato de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez por igual período.

Assim:

Ao abrigo do artigo 41.º da Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de Julho, que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Renovação

É nomeado Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha para o exercício do cargo de Administrador do Banco de Cabo Verde, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2014.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 24 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Rectificação nº 36/2014

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 22/2014, de 11 de Abril, o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante à aposentação provisória de Paulo Mendes Tavares, guarda referência 1, escalão F, da Assembleia Nacional, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 9 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 34.316\$00 (trinta e quatro mil trezentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 30 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.140\$00 e as restantes de 1.144\$00.

Deve suprimir-se

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 14 de Abril de 2014. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 468/2014 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 23 de Abril de 2014:

Hulda Almeida do Rosário Brito, médica geral, escalão III, índice 110, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Saúde, em serviço na Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, concedida licença sem vencimento para formação de até 3 anos, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2014.

Extracto do despacho nº 469/2014 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 23 de Abril de 2014:

Filomena Maria Ramos Monteiro, enfermeira geral, escalão V, índice 100, quadro da Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e

Gestão do Ministério da Saúde, recém colocado na Delegacia de Saúde da Praia e Maria da Conceição Pina Monteiro, enfermeira geral, escalão IV, índice 110, quadro da Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital “Dr. Agostinho Neto” na Praia, autorizadas a permutarem entre si os seus postos de trabalho, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Rectificação nº 37/2014

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 23/2014, II Série de 25 de Abril de 2014, o despacho respeitante a nomeação provisória da médica especialista, Magali Seriné.

Onde se lê:

...Seriné Magali.

Deve ler-se:

...Magali Sériné.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 28 de Abril de 2014. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

**MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA
E ENERGIA E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO**

Gabinetes dos Ministros

Despacho conjunto nº 12/2014

Tendo,

A sociedade Unipessoal, “EDEAL RESTAURANTE E BAR LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Funcionamento a favor do projecto turístico denominado “RESTAURANTE EDEAL”, instalado na cidade de Sal Rei, ilha da Boavista - Cabo Verde;

Tratando-se de um empreendimento que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do turismo, no que toca ao tipo e nível dos serviços;

Sendo um investimento que contribuiu para a melhoria da oferta dos serviços de restauração e animação turística na cidade de Sal Rei e na ilha da Boavista- Cabo Verde;

E porque o promotor cumpriu com todos os requisitos que nortearam a atribuição do Estatuto de Utilidade Turística de Instalação;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Funcionamento, ao empreendimento turístico denominado “RESTAURANTE EDEAL”, nos termos dos números 2 e 4 do artigo 2º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete dos Ministros do Turismo Indústria e Energia, e das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 7 de Abril de 2013. – Os Ministros, *Humberto Santos de Brito e Cristina Duarte*.

—oço—

**MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA
E ENERGIA**

Gabinetes do Ministro

Contrato de gestão nº 8/2014

Nota Justificativa

A construção de uma economia dinâmica, competitiva e inovadora é a prioridade máxima do Programa do Governo para o VIII Legislatura,

por ser vital para o reforço da capacidade de dinamização do processo de construção de uma Nação inclusiva, justa e próspera, com oportunidades para todos.

A Qualidade é um factor competitivo de cariz universal, que se aplica a produtos, a serviços, a empresas e a instituições. É hoje entendida como o principal elemento catalisador das condições de competitividade e de circulação de bens e serviços à escala global. Assim sendo, a Qualidade constitui, seguramente, um objetivo estratégico, que deverá mobilizar os países e os seus agentes económicos, na óptica do acesso aos mercados.

A Qualidade é, portanto, um factor essencial da produtividade e competitividade das economias e das empresas, pelo que se pode afirmar que não poderá haver economia competitiva sem Qualidade.

No mundo globalizado de hoje, não se pode efectuar trocas comerciais envolvendo produtos que não satisfaçam os níveis de qualidade exigíveis e que não cumpram as normas aplicáveis e universalmente aceites.

A Qualidade deve ser também encarada de forma sustentada em interligação com o Ambiente, com os Recursos Naturais, com os Recursos Humanos e com a Inovação. Numa perspectiva de gestão global, a Qualidade pode ser um poderoso instrumento de mudança, gerador de uma nova dinâmica.

Assim, atendendo à importância da promoção da qualidade em Cabo Verde, esta é assumida como um agente privilegiado de mudança no país, ao nível da economia interna e da competitividade internacional.

Nestes termos, e ouvidos os Ministérios das Finanças e a Secretaria de Estado da Administração Pública.

É celebrado entre o:

O Ministério do Turismo Indústria e Energia (MTIE), representado neste acto pelo S. Ex.º o Ministro Dr. Humberto Santos de Brito, adiante designado Primeiro Outorgante, e;

O Eng.º Abraão Andrade Lopes, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, São Nicolau, residente em Palmarejo - Cidade da Praia, titular do B.I. n.º 21809, emitido a 17/04/2007, Licenciado em Engenharia Industrial, com Especialização em Engenharia Alimentar, adiante designado de Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º, 4.º e 5.º, todos do Decreto-Legislativo 13/97, de 1 de Julho, alterado pela Lei n.º 37/VII/2009 de 2 de Março, bem como o artigo 6.º do Decreto-Regulamentar n.º 6/2010, de 23 de Agosto, o contrato de gestão, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

(Âmbito)

O Segundo outorgante é contratado para exercer as funções atribuídas ao Presidente do Instituto de Gestão da Qualidade (IGQ), nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Regulamentar n.º 6/2010, de 23 de Agosto, que aprova os Estatutos do IGQ.

Cláusula segunda

(Objecto)

1. Como Presidente do IGQ, compete ao Segundo outorgante designadamente:

- Assegurar a gestão corrente, a orientação e a coordenação das actividades do IGQ;
- Propor e executar os instrumentos de gestão estratégica e previsional e os regulamentos internos e prestar contas;
- Convocar, fixar a agenda e presidir às reuniões do Conselho Directivo;
- Representar o IGQ em juízo e fora dele, podendo constituir procurador bastante, sempre que o julgue conveniente ou a lei o exija;
- Superintender, coordenar, dirigir e fiscalizar as actividades, os serviços, o pessoal e demais recursos da IGQ, velando pelo seu bom e eficaz funcionamento;

f) Orientar e coordenar a actividade interna do IGQ e zelar, em tudo o que for necessário, à conservação e gestão do seu património; e

g) Autorizar despesas dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho Directivo.

2. Compete ainda ao Presidente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua nomeação, em Coordenação com o Conselho Directivo, submeter à entidade de superintendência uma proposta relativa:

a) Aos regulamentos internos, os quais devem detalhar a organização interna e o modo de funcionamento do IGQ, de acordo com as disposições do Decreto Regulamentar n.º 6/2010, de 23 de Agosto, desenvolver as atribuições dos diversos serviços e analisar as suas funções, na perspectiva de uma correcta dotação inicial de pessoal;

b) Ao plano de actividades e do orçamento para o primeiro ano de funcionamento; e

c) Ao plano de recrutamento de pessoal para os dois primeiros anos de funcionamento.

Cláusula terceira

(Local de realização do trabalho)

O trabalho será desenvolvido nas instalações do MTIE, ou em qualquer outro local, de acordo com as instruções do membro do Governo responsável pela superintendência sobre o IGQ.

Cláusula quarta

(Horário de trabalho)

Atendendo à especificidade do trabalho a desempenhar não existe um horário fixo de prestação de serviço, pelo que o mesmo será prestado sempre que exigido, mesmo fora do horário normal do expediente da função pública, incluindo, caso necessário, aos fins-de-semana e feriados.

Cláusula quinta

(Condições financeiras)

1. Como contrapartida do trabalho prestado será paga ao contratado, como salário base, a retribuição mensal ilíquida de 255.000\$00 (duzentos e cinquenta e cinco mil escudos), por um período de três anos, passível dos descontos legais, liquidada até ao último dia de cada mês.

2. O segundo Outorgante terá ainda direito à cobertura das despesas de comunicação móvel, através da verba de funcionamento do IGQ, nos termos da lei.

Cláusula sexta

(Termos certos e vigência)

1. O presente contrato será assinado no dia seguinte após a publicação no *Boletim Oficial*, da Resolução do Conselho de Ministros que nomeia o Segundo Outorgante para o cargo, e entrará imediatamente em vigor, e é válido por um período de 3 (três) anos, renovando automaticamente, por igual período, salvo disposto no número seguinte.

2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, e em qualquer altura, mediante um aviso prévio de 90 dias.

3. Em caso de rescisão sem justa causa e por conveniência de serviço do primeiro outorgante, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização nos termos aplicáveis aos gestores públicos do sector empresarial do Estado.

Cláusula sétima

(Obrigações)

1. O Segundo Outorgante deve exercer as suas funções com profissionalismo, dedicação, zelo e competência, observando sempre as acções e os objectivos previamente definidos.

2. O Primeiro Outorgante garante ao Segundo Outorgante todas as condições indispensáveis ao exercício das funções e à realização das atividades para que foi contratado, nomeadamente:

- a) Homologação dos instrumentos de gestão previsional apresentados pelo Conselho Diretivo;
- b) Os meios financeiros necessários para a implementação e concretização dos Planos de Atividades e de Investimentos aprovados;
- c) O apoio institucional e político na prossecução dos objetivos e metas definidas.

Cláusula oitava

(Lacunas e dúvidas)

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado no presente contrato, aplicar-se-ão o disposto na legislação em vigor.

2. As partes privilegiarão o diálogo na resolução de quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato e em caso de manifesta impossibilidade de chegarem a acordo, fica eleito o Tribunal da Cidade da Praia para dirimir quaisquer conflitos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito na cidade da Praia, aos 18 do mês de Abril de 2013, em duas vias, fazendo ambas igualmente fé.

O primeiro outorgante, Dr. *Humberto de Brito*

O segundo outorgante, Eng.º *Abraão Lopes*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DESPORTO**

**Inspecção-Geral da Educação, Formação
e do Ensino Superior**

Aviso nº 8/2014

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), em vigor e, tendo em vista o preceituado nos artigos 66º e seguintes do citado diploma, é avisado ao professor Luís da Veiga, em funções no Pólo Educativo de Palha Carga, ausente em parte incerta, algures em França, que foi instaurado um processo disciplinar, por suposto abandono de lugar, correndo os trâmites legais na Inspecção-Geral da Educação, Formação e do Ensino Superior, (IGEFES), pelo que se estabeleceu um prazo de trinta dias, contados a partir do oitavo dia posterior ao da publicação do presente aviso para, querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Inspecção-Geral da Educação, Formação e do Ensino Superior, na Praia, aos 5 de Maio de 2014. – O Instrutor, *Atanásio Sanches Pereira*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Gabinete do Ministro

Despacho nº 04/2014

Considerando que:

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, que estabeleceu o novo Regime Jurídico das Instituições

de Ensino Superior (RJIES), os «estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privado são homologados por despacho da entidade da tutela», estando, a sua aprovação e alteração «sujeitos à verificação da sua legalidade e, designadamente, da sua conformidade com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o despacho de acreditação do estabelecimento, para efeitos de registo e posterior publicação nos termos do presente diploma»;

2. O requerimento apresentado pela Fundação Isidoro da Graça, entidade instituidora Universidade do Mindelo, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 70º do referido diploma legal;

3. O parecer emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, no sentido de que os referidos Estatutos se encontram elaborados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Determino,

Ao abrigo do disposto nos artigos 31º nºs 1 e 4, 32.º nº 2, 70º e 78º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, o seguinte:

Artigo único

Homologação e Registo dos Estatutos

Homologo e mando registar os Estatutos da Universidade do Mindelo, cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho e reproduzido na íntegra.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 25 Março de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DO MINDELO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Definição e sede

1. A Universidade do Mindelo, doravante Universidade, é um estabelecimento de ensino universitário privado de utilidade pública que foi originariamente reconhecido pelo Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 43 - II Série, de 8 de Novembro de 2006.

2. A Universidade tem a sua sede no Mindelo, na Rua Patrice Lumumba.

Artigo 2º

Entidade instituidora

1. A entidade instituidora da Universidade é a Fundação Isidoro da Graça, criada pelo Decreto-Lei nº 117/2003, de 14 de Junho, doravante designada entidade instituidora.

2. A entidade instituidora goza dos direitos e regalias das pessoas colectivas de utilidade pública, relativamente às actividades conexas com a criação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino superior.

3. Compete à entidade instituidora relativamente à Universidade, designadamente:

- a) Criar e assegurar as condições para o seu normal funcionamento, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Submeter à apreciação e registo, pelo ministro da tutela, os seus estatutos e as suas alterações;
- c) Dotar-se de substrato patrimonial para a cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da Universidade;
- d) Afectar-lhe as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

- e) Promover a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas da Universidade, bem como aprovar os respectivos regulamentos de organização e funcionamento, ouvidos os seus órgãos competentes;
- f) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os titulares dos órgãos da Universidade que não são escolhidos por eleição;
- g) Aprovar os seus planos de actividade e os seus orçamentos;
- h) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- i) Fixar o montante das propinas e dos demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho Directivo;
- j) Contratar docentes e investigadores, sob proposta do Reitor, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- k) Contratar o pessoal não docente, ouvido o Conselho Directivo;
- l) Exercer o poder disciplinar sobre os professores e demais pessoal afecto à Universidade, bem como sobre os estudantes, sob proposta do Conselho Disciplinar, podendo haver delegação no Conselho Directivo;
- m) Criar ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e alterar os respectivos planos de estudo, ouvidos o Reitor, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, bem como requerer a acreditação e os registos relativos àqueles ciclos de estudos;
- n) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição na Universidade, os estudantes nela admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimentos de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.

3. As competências próprias da entidade instituidora devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural da Universidade, de acordo com o disposto no acto constitutivo da entidade instituidora e nos presentes Estatutos.

Artigo 3.º

Objectivos da Universidade

1. A Universidade tem como objectivo promover:

- a) A qualificação de alto nível dos cabo-verdianos;
- b) A produção e difusão do conhecimento;
- c) A formação cultural, artística, tecnológica e científica, dos seus estudantes, num quadro de referência internacional, bem como a sua formação ética e cívica;
- d) A valorização da actividade dos seus docentes, investigadores e funcionários;
- e) A criação de condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida, bem como das condições necessárias a apoiar os trabalhadores estudantes;
- f) A mobilidade efectiva dos estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional;
- g) A realização de actividades de ligação à sociedade civil, designadamente de difusão e transferência de conhecimentos, assim como de valorização económica do conhecimento científico;
- h) A compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, realizando acções de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica;

- i) A participação na política do ensino e investigação científica;
- j) A concretização de iniciativas de apoio ao associativismo estudantil e ao estabelecimento de um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respectivas associações.

2 - Pertence ainda à missão da Universidade no âmbito da sua responsabilidade social:

- a) Apoiar a participação dos estudantes na vida activa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de actividades profissionais em tempo parcial, em condições apropriadas à realização em simultâneo da actividade formativa;
- c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho, procedendo ainda à recolha e divulgação de informações sobre o emprego e os percursos profissionais desses diplomados.

Artigo 4.º

Atribuições

1. São atribuições da Universidade:

- a) A realização, nos termos da lei, de ciclos de estudo, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nas seguintes áreas científicas: Ciências Humanas, Sociais e Artes; Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas; Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente; Ciências Exactas, Tecnologias e Engenharias.
- b) A criação de ambiente educativo apropriado às suas finalidades;
- c) A realização de investigação e apoio à participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa;
- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2. Cabe ainda nas atribuições da Universidade, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas, bem como a concessão de títulos académicos e honoríficos, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 5.º

Projecto científico, cultural e pedagógico

1. A Universidade realiza os seus objectivos e as suas atribuições de acordo com um projecto científico, cultural e pedagógico de matriz humanista e de sentido promotor da cultura cabo-verdiana, tendo como referência os respectivos valores e, desde logo, o imperativo de promoção do desenvolvimento integral da pessoa humana no contexto da respectiva comunidade académica.

2. O projecto científico, cultural e pedagógico da Universidade assenta ainda na garantia da liberdade de criação pedagógica, científica,

cultural, artística e tecnológica, da pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões e da participação de professores, investigadores e estudantes na vida académica comum.

3. A entidade instituidora, ouvidos os órgãos científicos e pedagógicos da Universidade, aprova uma Carta Universitária que concretiza a definição do projecto científico, cultural e pedagógico da Universidade, bem como da orientação estratégica a seguir, desenvolvendo as bases estabelecidas nos números anteriores.

Artigo 6º

Cooperação entre instituições

1. A Universidade pode estabelecer com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos ou de partilha de recursos ou equipamentos, seja com base em critérios de agregação territorial, seja com base em critérios de agregação sectorial.

2. As unidades orgânicas da Universidade podem igualmente associar-se com unidades orgânicas de outras instituições de ensino superior para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas actividades.

3. A Universidade pode integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado de Cabo Verde, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa.

4. As acções e programas de cooperação internacional devem ser compatíveis com a natureza e os fins da Universidade, tendo em conta as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.

Artigo 7º

Autonomia

1. A Universidade goza, nos termos legais, de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2. A autonomia científica consiste na capacidade conferida à Universidade de definir, programar e realizar investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo da competência da entidade instituidora, para aprovar as iniciativas que dependam do seu financiamento ou tenham repercussões financeiras.

3. A autonomia pedagógica consiste na capacidade conferida à Universidade de se pronunciar sobre a criação de ciclos de estudo que visem conferir graus académicos e sobre os respectivos planos de estudo, de definir o objecto das unidades curriculares, de afectar os recursos que são postos à sua disposição e de estabelecer opções sobre os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos que se adequem às exigências da lei e dos presentes Estatutos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

4. A autonomia cultural confere à Universidade a capacidade para definir e executar o seu programa de formação e de iniciativas culturais, sem prejuízo da competência da entidade instituidora para aprovar as iniciativas que dependam do seu financiamento ou tenham repercussões financeiras.

5. Em matéria disciplinar, a Universidade goza da capacidade de elaborar os regulamentos necessários, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável e nos presentes Estatutos.

Artigo 8º

Património específico

1. A Universidade dispõe de instalações e de equipamentos que especificamente lhe são afectados pela entidade instituidora para cumprimento das suas atribuições.

2. A entidade instituidora assegura os meios financeiros adequados ao normal funcionamento da Universidade.

Artigo 9º

Insígnias e distinções

1. São insígnias da Universidade: o Brasão, o Selo, o Lema, o Logótipo, o Emblema, o Hino e a Bandeira, que serão definidos em regulamento próprio.

2. São distinções da Universidade a atribuir nos termos a definir em regulamento próprio: o Doutoramento “Honoris Causa”; o título de “Reitor Honorário”; o título de “Membro Honorário”; a “Medalha de Ouro” e a “Medalha de Prata”.

3. O título de “Reitor Honorário” só pode ser atribuído a antigos Reitores da Universidade.

Artigo 10º

Traje académico

1. O traje académico e as insígnias doutorais são definidos em regulamento próprio e o seu uso é obrigatório nas solenidades universitárias.

2. Os professores com grau de doutor conferido por outras universidades podem usar as suas próprias insígnias e trajes.

Artigo 11º

Cerimónias académicas e Dia da Universidade

1. Têm solenidade protocolar, nos termos regulamentares, a posse do Chanceler e do Reitor, a abertura e o encerramento solenes do ano lectivo e a comemoração do Dia da Universidade.

2. O Dia da Universidade comemora-se a 10 de Dezembro, data da transição do Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça para Universidade do Mindelo.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas

Artigo 12º

Estrutura orgânica

1. As actividades de ensino e investigação a realizar pela Universidade, bem como as demais actividades que cabem nas suas atribuições, são exercidas através de unidades orgânicas de ensino, de investigação ou de outra natureza e cuja criação seja considerada necessária e conveniente.

2. Incumbe à entidade instituidora determinar a criação, a transformação, a cisão, a fusão e a extinção das suas unidades orgânicas, definindo o seu âmbito de actuação e aprovando os respectivos regulamentos de organização e funcionamento.

3. Em vista da criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas de ensino e de investigação, a entidade instituidora ouvirá o Reitor, bem como os Conselhos Científico e Pedagógico.

4. Pode ser determinada a criação de unidades orgânicas situadas fora da sede da Universidade, as quais se submetem ao regime geral de organização e funcionamento de unidades orgânicas estabelecido nos presentes Estatutos, bem como ao disposto na legislação pertinente.

Artigo 13º

Unidades orgânicas de ensino

1. As unidades orgânicas de ensino da Universidade são as faculdades, podendo também designar-se institutos superiores ou adoptar outra denominação apropriada.

2. As unidades orgânicas de ensino asseguram o funcionamento de ciclos de estudo conferentes de grau académico e de outros cursos de nível superior, fazendo-o de acordo com as orientações definidas pelos órgãos competentes e em vista dos superiores interesses da Universidade.

3. As unidades orgânicas de ensino podem realizar complementarmente actividades de investigação científica, fazendo-o em articulação com as unidades orgânicas de investigação.

Artigo 14.º

Unidades orgânicas de investigação

1. As unidades orgânicas de investigação da Universidade designam-se centros ou laboratórios, podendo adoptar outra denominação apropriada.

2. As actividades das unidades orgânicas de investigação realizam-se, conforme os casos, nos campos de investigação ligada ao ensino, de investigação pura ou de investigação aplicada, podendo ser concretizadas interdisciplinarmente, tendo em consideração as orientações definidas pelos órgãos competentes e em vista dos superiores interesses da Universidade.

3. Podem ser criadas unidades orgânicas de investigação comuns à Universidade e a outras instituições de ensino superior, podendo também a Universidade, por si ou através das suas unidades de investigação, com ou sem o estatuto de unidades orgânicas, associar-se a outras instituições científicas.

Artigo 15.º

Outras unidades orgânicas

Para além das unidades orgânicas de ensino e de investigação, podem ser criadas outras unidades orgânicas para o desenvolvimento de uma missão ou de atribuições específicas da Universidade, ou para a coordenação de actividades de natureza diferente, fazendo-o tendo em consideração as orientações definidas pelos órgãos competentes e em vista dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 16.º

Relacionamento entre unidades orgânicas da Universidade

As unidades orgânicas da Universidade podem partilhar meios materiais e humanos, nos termos determinados pela entidade instituidora, incumbindo-lhes realizar a sua actividade, conjugada ou complementarmente, com a das demais unidades orgânicas e sendo-lhes admitido organizar iniciativas conjuntas, incluindo ciclos de estudo e projectos de investigação.

CAPÍTULO III

Gestão e organização da Universidade

Artigo 17.º

Órgãos da Universidade

São órgãos da Universidade:

- a) O Chanceler;
- b) O Reitor;
- c) O Conselho Directivo;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico;
- f) O Provedor do Estudante;
- g) Direcção das Unidades Orgânicas de Ensino;
- h) Direcção das Unidades Orgânicas de Investigação;
- i) O Conselho Disciplinar;
- j) O Conselho de Avaliação e Qualidade.

Artigo 18.º

Colaboração entre a entidade instituidora e os órgãos da Universidade

1. No exercício das respectivas competências, a entidade instituidora e os órgãos da Universidade manterão entre si estreita e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias e da necessária ponderação dos superiores interesses da Universidade.

2. As decisões ou deliberações com implicações administrativas ou financeiras e, simultaneamente, pedagógicas ou científicas, devem ser adoptadas conjuntamente pela entidade instituidora e pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 19.º

Chanceler

1. Por inerência, o Presidente do Conselho de Administração da entidade instituidora é o Chanceler da Universidade.

2. O Chanceler é o órgão superior de gestão da Universidade, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Universidade no domínio da sua gestão;
- b) Assegurar a execução, no âmbito da Universidade, das orientações e determinações estabelecidas pela entidade instituidora;
- c) Presidir ao Conselho Directivo;
- d) Dar posse ao Reitor e, conjuntamente com este, aos Vice-Reitores e aos Directores das unidades orgânicas;
- e) Submeter à entidade instituidora todos os assuntos da vida da Universidade que sejam da sua competência;
- f) Aprovar e assinar os regulamentos que tenham incidência no domínio administrativo e financeiro;
- g) Assinar, conjuntamente com o Reitor e o Director da respectiva unidade orgânica, os diplomas de concessão de graus académicos;
- h) Outorgar convénios, acordos e protocolos com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quando relevem no domínio da gestão da Universidade;
- i) Apreciar e resolver os assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos da Universidade e pela entidade instituidora;
- j) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por norma legal, estatutária ou regulamentar, cabendo-lhe todas as que, não tendo carácter estritamente científico e pedagógico, não sejam atribuídas especificamente a outros órgãos universitários.

Artigo 20.º

Vice-Chanceleres

1. Por inerência, os Vice-Presidentes do Conselho de Administração da entidade instituidora são Vice-Chanceleres da Universidade.

2. Aos Vice-Chanceleres compete, alternadamente, substituir o Chanceler nas suas faltas e impedimentos temporários.

3. Os Vice-Chanceleres têm a competência que lhes for delegada pelo Chanceler.

Artigo 21.º

Reitor

1. O Reitor é nomeado pela entidade instituidora de entre individualidades que satisfaçam os respectivos requisitos legais, tendo o seu mandato a duração de quatro anos, sem prejuízo de sua renovação.

2. O Reitor é o órgão superior de condução das actividades científicas, pedagógicas e culturais da Universidade, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Universidade no domínio académico;
- b) Assegurar o melhor relacionamento entre a Universidade e a entidade instituidora, de forma a manter-se a necessária coordenação das actividades de ambas e em vista da melhor realização da missão e das atribuições da Universidade;

- c) Assegurar a coordenação das actividades dos órgãos científicos e pedagógicos da Universidade;
- d) Propor aos órgãos competentes as linhas gerais de orientação da vida universitária, bem como os objectivos estratégicos e as demais providências tidas como convenientes para a prossecução de tais objectivos;
- e) Velar pela observância das leis, dos presentes Estatutos, dos regulamentos e instruções respeitantes às actividades de carácter científico e pedagógico e cultural da Universidade;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão e extinção das unidades orgânicas de ensino e de investigação da Universidade;
- g) Apresentar à entidade instituidora propostas de nomeação dos Vice-Reitores e dos Directores das unidades orgânicas;
- h) Dar posse, conjuntamente com o Chanceler, aos Vice-Reitores e aos Directores das unidades orgânicas;
- i) Definir e coordenar a representação que tenha por bem confiar aos Vice-Reitores;
- j) Apresentar à entidade instituidora propostas de contratação de docentes e investigadores, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- k) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo que visem conferir graus académicos e sobre a alteração dos respectivos planos de estudo;
- l) Promover, quando o julgue conveniente, reuniões com membros do corpo docente para análise e reflexão sobre as questões que especificamente lhes respeitem;
- m) Nomear e assegurar a presidência dos júris das provas de conclusão de ciclos de estudo conferentes de grau académico, dos júris constituídos para apreciação de pedidos de equivalência ou de reconhecimento de graus académicos e dos júris dos procedimentos relativos à progressão na carreira académica, podendo delegar a competência para presidir aos referidos júris num dos Vice-Reitores, num dos Directores de unidade orgânica ou, excepcionalmente, num docente da Universidade considerado especialmente qualificado para o efeito;
- n) Homologar os regulamentos que tenham estrita incidência nos domínios científico e pedagógico;
- o) Assinar, conjuntamente com o Chanceler e o Director da respectiva unidade orgânica, os diplomas de concessão de grau académico;
- p) Aprovar o calendário lectivo e os mapas de exames para cada ano lectivo;
- q) Participar na elaboração dos planos de actividades da Universidade e elaborar o relatório anual das actividades científicas, pedagógicas e culturais da Universidade;
- r) Tomar medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Universidade e nas suas unidades orgânicas;
- s) Outorgar convénios, acordos e protocolos, nos domínios científico e pedagógico, com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- t) Decidir os assuntos da competência do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico que pela sua urgência, não possam aguardar pela reunião destes órgãos, sem prejuízo da sua apreciação pelo órgão normalmente competente, na reunião imediatamente posterior;
- u) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por norma legal, estatutária ou regulamentar, cabendo-lhe todas as de carácter estritamente científico e pedagógico que não sejam atribuídas especificamente a outros órgãos académicos.

3. O cargo de Reitor pode, por opção do respectivo titular, ser exercido em regime de dedicação exclusiva, com dispensa de serviço docente, mas sem prejuízo da retribuição correspondente.

Artigo 22º

Substituição do Reitor

1. O Reitor é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor por si indicado ou, na falta de tal indicação, pelo mais antigo, atendendo-se à idade se a antiguidade for idêntica.

2. Verificando-se a falta ou impedimento do Reitor por período superior a três meses, a entidade instituidora tomará as providências adequadas, podendo declarar a vacatura do cargo.

3. Em caso de vacatura assim declarada, ou resultante de morte ou renúncia, proceder-se-á à designação de novo Reitor.

Artigo 23º

Vice-Reitores

1. O Reitor pode ser coadjuvado por um ou mais Vice-Reitores, nomeados pela entidade instituidora, sob proposta do Reitor, de entre professores doutorados, terminando o seu mandato com o do Reitor ou com a cessação das funções deste.

2. Os Vice-Reitores têm a competência que lhes for delegada pelo Reitor.

Artigo 24º

Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo é presidido pelo Chanceler da Universidade e integra um mínimo de cinco e um máximo de nove membros.

2. Os membros do Conselho Directivo serão designados pela entidade instituidora, tendo o seu mandato duração anual, sem prejuízo de renovação automática caso não sejam designados novos membros.

3. O Conselho Directivo, nos termos do que for determinado pela entidade instituidora, promove o normal funcionamento da Universidade, assegurando a sua gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira em ordem a garantir-lhe o pleno exercício da sua missão científica, pedagógica e cultural.

4. Compete designadamente ao Conselho Directivo:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Elaborar, em coordenação com o Reitor e com os Directores das unidades orgânicas, os planos de actividades da Universidade e os respectivos orçamentos anuais, submetendo-os à aprovação da entidade instituidora;
- c) Promover a organização de todos os serviços de administração escolar, de modo a garantir o bom e regular funcionamento da Universidade, nos termos do que for determinado pela entidade instituidora;
- d) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos afectos pela entidade instituidora à Universidade;
- e) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- f) Promover a obtenção de receitas, salvaguardando a natureza e fins da Universidade;
- g) Pronunciar-se sobre matéria relativa a propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência do estabelecimento de ensino;
- h) Emitir parecer sobre a contratação de pessoal não docente;
- i) Aprovar o Regulamento do Conselho Disciplinar e do Processo Disciplinar;
- j) Ouvir, sempre que se mostre conveniente, os representantes do corpo docente e discente em matérias relacionadas com a gestão da Universidade;
- k) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por norma legal, estatutária ou regulamentar.

5. O Conselho Directivo poderá delegar a sua competência no presidente ou em qualquer outro dos seus membros.

Artigo 25º

Composição do Conselho Científico

1. O Conselho Científico da Universidade, composto por um mínimo de cinco elementos, dos quais pelo menos metade é habilitada com o grau de doutor, é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside;
- b) Por representantes convidados de entre professores ou investigadores da Universidade ou de outras instituições, ou ainda personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Universidade, na sequência de despacho conjunto do Chanceler e do Reitor.

Artigo 26º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico, designadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades científicas da Universidade;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas da Universidade;
- d) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de unidades orgânicas de investigação e superintender o seu funcionamento;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo que visem conferir graus académicos e sobre os respectivos planos de estudo;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Aprovar os regulamentos académicos que versem especificamente sobre matéria de natureza científica, submetendo-os à homologação do Reitor;
- i) Praticar os actos previstos na lei relativos a equivalências e a reconhecimentos de habilitações;
- j) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de docentes e investigadores, a apresentar pelo Reitor à entidade instituidora;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- l) Pronunciar-se sobre a admissão de candidatos aos ciclos de estudo que visem conferir o grau de doutor;
- m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- n) Praticar outros actos previstos, legal ou regulamentarmente relativos à carreira docente e de investigação, e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- o) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por norma legal, estatutária ou regulamentar.

Artigo 27º

Funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico funciona em plenário ou por comissões, podendo ser constituída uma comissão para o exercício, em permanência, das suas competências, bem como outras comissões especializadas em razão da matéria, sendo-lhes conferida para o efeito delegação de poderes.

2. As comissões previstas no número anterior são presididas pelo Reitor, integrando os membros, em número não superior a três, que para o efeito forem designados mediante deliberação do plenário do Conselho Científico.

3. O Conselho Científico deve reunir em plenário, pelo menos, uma vez por semestre e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros ou de qualquer dos órgãos da Universidade.

Artigo 28º

Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico da Universidade é constituído por:

- a) O Reitor que preside;
- b) Os Directores das Unidades Orgânicas;
- c) Um representante de cada unidade orgânica eleito pelo respectivo corpo docente;
- d) Um representante dos discentes de cada unidade orgânica designado pela Associação Académica da Universidade.

2. As eleições dos membros do Conselho Pedagógico a que se refere o número anterior regem-se por regulamento próprio aprovado por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor.

Artigo 29º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino;
- c) Participar, em conjunto com o Conselho de Avaliação e Qualidade, na realização e na análise de resultados de inquéritos regulares ao desempenho académico da Universidade e das unidades orgânicas de ensino;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas de ensino e investigação da Universidade;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre as propostas de contratação de docentes e investigadores, a apresentar pelo Reitor à entidade instituidora;
- f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Reitor;
- g) Pronunciar-se sobre a designação do Provedor do Estudante;
- h) Apreciar as queixas relativas a assuntos pedagógicos e propor as providências necessárias;
- i) Aprovar os regulamentos que versem especificamente sobre matéria de natureza pedagógica, submetendo-os à homologação pelo Reitor;
- j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo que visem conferir graus académicos e sobre os respectivos planos de estudo;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- l) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de natureza pedagógica que lhe seja apresentado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus outros membros.

Artigo 30º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico deve reunir uma vez por mês ou sempre que o seu Presidente o convoque, ou ainda por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros, ou de qualquer dos órgãos da Universidade.

Artigo 31º

Provedor do Estudante

1. O Provedor do Estudante é designado pela entidade instituidora, ouvido o Conselho Pedagógico, tendo o respectivo mandato a duração correspondente a um ano lectivo, sem prejuízo da sua renovação.

2. Compete ao Provedor do Estudante apreciar as reclamações apresentadas pelos estudantes relativamente ao cumprimento da missão de ensino da Universidade, ao seu funcionamento administrativo e aos recursos a ela afectos, dirigindo à entidade instituidora e aos órgãos competentes da Universidade as recomendações que considere pertinentes e adequadas em vista da prevenção ou superação das situações que constituam objecto de reclamação.

3. A actividade do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da Universidade, designadamente com o Conselho Pedagógico, bem como com os Directores das unidades orgânicas.

Artigo 32º

Direcção das unidades orgânicas de ensino

1. A direcção de cada unidade orgânica de ensino pertence a um Director que pode ser coadjuvado por um ou mais Sub-Directores e por um Secretário.

2. Os Directores das unidades orgânicas de ensino, bem como os seus Sub-Directores e os Secretários são nomeados pela entidade instituidora sob proposta do Reitor, sendo o seu mandato de um ano lectivo, podendo ser renovável.

Artigo 33º

Competência dos Directores, Sub-Directores e Secretários das unidades orgânicas de ensino

1. Aos Directores das unidades orgânicas de ensino cabe assegurar o mais elevado nível pedagógico e científico das actividades desenvolvidas pela respectiva unidade orgânica e, designadamente:

- a) Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Presidir às reuniões da unidade orgânica;
- c) Orientar e coordenar as actividades da respectiva unidade orgânica, tanto no plano pedagógico como no plano científico;
- d) Tomar as providências que assegurem o melhor desempenho das actividades de docência e de investigação no âmbito da respectiva unidade orgânica;
- e) Atender docentes e estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre a necessidade de admissão de novos docentes e investigadores;
- g) Promover reuniões com membros do corpo docente afecto à unidade orgânica, bem como com os seus estudantes, para apreciação, conhecimento e orientação de questões que de modo especial lhes digam respeito;
- h) Propor ao Conselho Pedagógico a distribuição do serviço docente no âmbito da respectiva unidade orgânica;
- i) Manter informados o Chanceler e o Reitor sobre o andamento das actividades académicas;
- j) Elaborar o relatório anual sobre as actividades e o funcionamento da unidade orgânica, a apresentar no final de cada ano lectivo;
- k) Assinar conjuntamente com o Chanceler e o Reitor os diplomas de concessão de grau académico;
- l) Assinar conjuntamente com o Reitor os certificados de habilitações dos estudantes da unidade orgânica;
- m) Apreciar e decidir todos os assuntos e petições apresentados pelos docentes e pelos estudantes, encaminhando-os, quando não forem da sua competência, para o órgão a quem tal competência couber;
- n) Designar os titulares dos órgãos das publicações periódicas que sejam afectas à unidade orgânica;
- o) Promover ou orientar e coordenar superiormente as iniciativas extra-curriculares e de extensão que possam contribuir para o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da unidade orgânica;
- p) Propor todas as providências consideradas idóneas e necessárias à completa realização dos objectivos da unidade orgânica, assegurando a qualidade do ensino.

2. Os Sub-Directores das unidades orgânicas de ensino substituem os respectivos Directores nas suas faltas e impedimentos, coadjuvando-os nas tarefas e exercendo as competências que neles forem delegadas.

3. Havendo mais de um Sub-Director, o Director da unidade orgânica respectiva designará aquele que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

4. Compete aos Secretários das unidades orgânicas de ensino:

- a) Superintender em todo o expediente respeitante às actividades da respectiva unidade orgânica;
- b) Dar execução e cumprimento às decisões do Director da respectiva unidade orgânica, bem como às deliberações dos demais órgãos académicos;
- c) Prestar ao Director da unidade orgânica toda a colaboração que lhe for solicitada, dando execução às respectivas tarefas.

Artigo 34º

Direcção das unidades orgânicas de investigação

1. As unidades orgânicas de investigação são dirigidas por um Director nomeado pela entidade instituidora, mediante proposta do Reitor.

2. O mandato dos Directores das unidades orgânicas de investigação é de um ano lectivo, podendo ser renovável.

3. Compete aos Directores das unidades orgânicas de investigação tomar todas as providências necessárias à realização das atribuições respectivas, sem prejuízo das competências atribuídas estatutária ou regulamentarmente a outros órgãos.

Artigo 35º

Composição do Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar é constituído por três membros designados pela entidade instituidora, os quais, entre si, escolhem o seu Presidente e o seu Secretário.

2. Os membros do Conselho Disciplinar são escolhidos de entre docentes da Universidade, sendo o Presidente um jurista.

Artigo 36º

Competência do Conselho Disciplinar

1. Compete ao Conselho Disciplinar velar pela normalidade da vida académica, apreciando e julgando as situações que envolverem docentes e estudantes que possam afectar a normalidade da mesma.

2. O poder de decisão de aplicação de sanções disciplinares sobre professores e estudantes cabe à entidade instituidora, sob proposta do Conselho Disciplinar.

3. Incumbe ao Conselho Directivo aprovar um Regulamento do Conselho Disciplinar e do Processo Disciplinar.

Artigo 37º

Funcionamento do Conselho Disciplinar

O Conselho Disciplinar reúne-se sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou mediante solicitação da entidade instituidora.

Artigo 38º

Conselho de Avaliação e Qualidade

1. O Conselho da Avaliação da Qualidade é constituído pelo Reitor, que o preside, por representantes dos docentes (um docente por Unidade Orgânica), do pessoal não docente (um elemento do pessoal não docente), da Associação Académica da Universidade (dois estudantes) e da comunidade civil (um membro) submetidos a parecer do Reitor, e tem por objecto monitorizar a avaliação de desempenho e garantir a qualidade da Universidade.

2. Compete designadamente ao Conselho da Avaliação da Qualidade:

Elaborar e desenvolver junto à comunidade académica, à administração e aos órgãos de gestão da Universidade, propostas de auto-avaliação institucional;

Coordenar e articular os processos internos de avaliação e manutenção da qualidade;

Para os efeitos da alínea b), deve ser contemplada a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, actividades e finalidades da Universidade.

3. Os resultados dos processos de auto-avaliação serão tidos em conta na organização e funcionamento da Universidade, na afectação de recursos humanos e materiais e em decisões de natureza estratégica.

4. Os elementos que integram o Conselho de Avaliação e Qualidade são designados respectivamente pelos Directores das Unidades Orgânicas, pelo Conselho Directivo e pela Associação Académica da Universidade.

5. A presidência do Conselho de Avaliação e Qualidade pode ser delegada sempre que o Reitor assim o entender.

6. O Conselho de Avaliação e Qualidade funciona em regime permanente e de acordo com o regimento próprio.

Artigo 39º

Disposições comuns aos órgãos académicos

1. Nos casos em que os presentes Estatutos não disponham diferentemente, o mandato dos membros eleitos dos órgãos académicos, bem como o dos titulares de cargos de nomeação é de um ano lectivo, podendo ser renovado por mais um ano lectivo.

2. A eleição e a nomeação para estes mandatos devem ser feitas até 31 de Julho do ano lectivo anterior àquele a que respeita o mandato.

3. O Chanceler e os Vice-Chanceleres, bem como o Reitor e os Vice-Reitores podem participar, sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos colegiais académicos de que não são membros.

4. Os órgãos colegiais académicos elegem o respectivo secretário na primeira reunião a realizar em cada ano lectivo.

5. Os órgãos colegiais académicos podem deliberar validamente desde que, em primeira convocação, esteja presente a maioria absoluta dos seus membros efectivos ou, em segunda convocação, um terço dos mesmos, podendo esta segunda convocação ser feita simultaneamente com a primeira e podendo, neste caso, efectivar-se a reunião trinta minutos após a hora designada para o efeito em primeira convocação.

6. É obrigatória a comparência dos respectivos membros às reuniões dos órgãos colegiais académicos para que tenham sido convocados e as faltas àquelas reuniões, além de, para todos os efeitos, serem para os docentes consideradas faltas ao serviço, ficam a constar nominativamente da respectiva acta.

7. Os membros dos órgãos colegiais académicos são convocados para as respectivas reuniões por escrito, mediante a possível utilização do correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e com a indicação dos assuntos a apreciar.

8. O Presidente dos órgãos colegiais académicos tem voto de qualidade em caso de empate nas votações que se realizarem.

9. Em todos os processos relativos a votações ou discussões que envolvam apreciação de mérito ou qualidade, só têm direito a voto ou intervenção os membros do respectivo órgão que sejam docentes com categoria igual ou superior à que é detida pelo docente em causa ou, se for caso disso, àquela a que este pretender ter acesso.

CAPÍTULO IV

Docentes

Artigo 40º

Regime aplicável

O regime aplicável ao corpo docente, aos docentes e à actividade de docência no âmbito da Universidade é o que resulta do disposto na legislação pertinentemente aplicável, bem como nos presentes Estatutos, nos respectivos regulamentos internos e nos contratos e protocolos celebrados.

Artigo 41º

Vínculos e categorias

1. A vinculação de pessoal docente à Universidade resulta de contrato de docência, de protocolo de colaboração a celebrar com outra instituição de ensino superior visando a acumulação de funções docentes ou de contrato de prestação de serviços relativo a atividades docentes de carácter não regular.

2. O corpo docente da Universidade integra docentes de carreira, que exercem a título principal a actividade de docência universitária, bem como docentes convidados, que poderão ser individualidades nacionais ou estrangeiras, que exerçam a título principal atividades não docentes, mas cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a Universidade, sendo-lhes reconhecida a correspondente competência científica, pedagógica ou profissional.

3. O corpo docente da Universidade integra ainda docentes visitantes que, sendo docentes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, realizem na Universidade uma missão de ensino de duração igual ou superior a um semestre lectivo que implique o exercício de funções docentes regulares no âmbito de um ciclo de estudos conferente de grau.

4. As categorias do pessoal docente de carreira e, por equiparação, do pessoal docente convidado e visitante da Universidade são, de acordo com o Estatuto da Carreira Docente em vigor, as seguintes:

- a) Professor catedrático;
- b) Professor associado;
- c) Professor auxiliar;
- d) Professor assistente.

Artigo 42º

Funções

1. Cumpre em geral aos docentes da Universidade:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for atribuído;
- b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica;
- c) Exercer os cargos académicos em cuja titularidade forem investidos, e colaborar com os órgãos académicos na realização da missão e das atribuições que incumbem à Universidade;
- d) Participar nas tarefas extracurriculares e de extensão universitária.

2. A cada uma das categorias de pessoal docente previstas no artigo anterior correspondem as funções específicas que estão assinaladas na legislação definidora do Estatuto da Carreira Docente nos estabelecimentos de ensino superior universitário públicos, bem como em regulamentação interna própria.

Artigo 43º

Regimes de prestação de serviço de docência

1. A prestação de serviço docente na Universidade pode realizar-se nos regimes de tempo integral ou tempo parcial.

2. Os docentes encontram-se em regime de tempo integral na Universidade enquanto beneficiarem nesta de uma distribuição de serviço docente que, independentemente de outras obrigações funcionais, implique a prestação no domínio do ensino de um número de horas de contacto semanais igual ou superior a seis horas, podendo também ser enquadrados contratualmente nesse regime se exercerem cargos ou outras tarefas academicamente relevantes na Universidade, desde que só prestem serviço docente em regime de tempo integral na Universidade.

3. Todos os docentes que prestem serviço docente na Universidade e que não sejam enquadrados na situação prevista no número anterior, consideram-se em regime de tempo parcial na Universidade.

Artigo 44º

Quadro permanente de docentes

1. A Universidade dispõe de um quadro permanente de docentes que abrange os professores catedráticos, associados, auxiliares e assistentes, assim como docentes com o grau de mestre ou licenciado, que prestem serviço docente na Universidade em regime de tempo integral há pelo menos cinco anos, que nele sejam integrados por acto da entidade instituidora, sob proposta do Reitor, e que aceitem submeter-se às correspondentes obrigações contratuais.

2. O período normal de trabalho semanal dos professores que integrem o quadro permanente corresponde, em média, a trinta e cinco horas, compreendendo o exercício das funções que lhes forem atribuídas e incluindo-se o tempo de trabalho prestado fora da Universidade que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. O Conselho Directivo define, para cada ano lectivo, as funções a realizar por cada um dos docentes do quadro permanente em termos que permitam a efectivação do disposto no número anterior, nas quais se inclui a prestação no domínio do ensino de um número de horas de contacto semanais que terá um mínimo de nove horas e um máximo de quinze horas, bem como actividades de assistência a estudantes, de investigação científica, de orientação de trabalhos académicos ou outros, conforme vier a ser estabelecido em regulamento próprio.

4. Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite de horas semanais de contacto previstas no número anterior, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo dispendido pelo respectivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, poderá vir a ser dispensado do serviço docente correspondente em período lectivo subsequente.

5. Os docentes do quadro permanente podem ser desvinculados desse quadro nos termos regulamentar e contratualmente previstos.

Artigo 45º

Avaliação dos docentes

1. O desempenho dos docentes da Universidade é objecto de avaliação regular que se regerá pelo disposto em regulamento próprio, baseando-se tal avaliação, nomeadamente:

- a) Em inquéritos sobre o seu desempenho pedagógico a realizar junto dos estudantes;
- b) Em relatório sobre as suas actividades com relevância pedagógica e científica a apresentar pelos docentes;
- c) Em outros elementos que se considerem adequados para o efeito.

2. Os resultados da avaliação de desempenho dos docentes são tidos em consideração, nomeadamente e consoante os casos, para efeito de progressão na carreira, para efeito de distribuição do serviço docente ou ainda para efeitos disciplinares.

Artigo 46º

Direitos dos docentes

São direitos dos docentes:

- a) Exercer a docência com plena liberdade e autonomia científica e pedagógica;
- b) Beneficiar dos apoios regulamentarmente previstos para a preparação de provas académicas relativas à obtenção de graus ou à progressão na carreira docente;
- c) Receber pontualmente a remuneração correspondente à respectiva categoria e funções, nos termos contratual ou protocolarmente previstos ou estabelecidos nas tabelas de remuneração em vigor;
- d) Usufruir de férias e licenças, bem como dos demais direitos e regalias conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, pelo respectivo contrato e pelos regulamentos e instruções em vigor;
- e) Fruir das instalações, dos equipamentos e dos recursos bibliográficos, documentais e digitais da Universidade que forem colocados à sua disposição, nas condições regulamentarmente definidas;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos da Universidade que integrem representantes dos docentes;
- g) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos da Universidade para a resolução dos problemas académicos;
- h) Participar nas actividades e actos solenes da Universidade.

Artigo 47º

Deveres dos docentes

1. São deveres dos docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana, e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;
- c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

e) Assegurar regular assiduidade e pontualidade no cumprimento das funções que lhes estão confiadas, avisando os órgãos e serviços competentes das situações de não comparência, justificando-as e propondo as respectivas providências correctivas;

f) Desempenhar com diligência e zelo as funções que lhes estão confiadas, nomeadamente cumprindo a programação estabelecida relativamente à leccionação das unidades curriculares em que prestem serviço docente, registando o sumário das sessões de ensino imediatamente após a sua realização, recebendo e assistindo os estudantes em vista de superação das suas dificuldades de aprendizagem;

g) Tratar com correcção os outros docentes, os estudantes e os funcionários, bem como todos quantos os contactem no âmbito da Universidade;

h) Avaliar os estudantes com justiça e imparcialidade;

i) Cooperar interessadamente nas actividades extracurriculares e de extensão da Universidade, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade no domínio em que essa acção se projecta;

j) Prestar o seu contributo para o melhor funcionamento da Universidade;

k) Comparecer às reuniões dos órgãos académicos a que pertençam, sendo a ausência considerada como falta ao serviço;

l) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;

m) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade cabo-verdiana;

n) Elaborar no fim do ano lectivo um relatório de actividades desenvolvidas com relevância nos domínios pedagógico e científico;

o) Participar nas cerimónias académicas;

p) Cumprir os demais deveres e obrigações definidos legal, estatutária e regulamentarmente, bem como cumprir pontualmente o estabelecido no respectivo contrato ou protocolo celebrado.

2. Todos os docentes da Universidade em regime de tempo integral têm a obrigação de, pelo menos, dedicarem duas horas semanais à colaboração com os órgãos académicos na realização de actividades de extensão ou outras de interesse para a Universidade, correspondendo essa obrigação de colaboração no caso dos demais docentes a uma hora por semana.

3. A obrigação referida no número anterior, quando respeitar aos docentes do quadro permanente, é definida anualmente pelo Conselho Directivo.

4. Os docentes com encargo de regência de unidades curriculares têm ainda a obrigação de elaborar e entregar, antes do início do ano lectivo, o programa das unidades curriculares que lhes estão confiadas, devendo o cumprimento dessa obrigação, no caso de a respectiva regência caber a mais de um docente, ser coordenado pelo docente de mais elevada categoria académica.

5. Os docentes com encargo de regência de unidades curriculares são responsáveis em última instância pelas classificações atribuídas aos estudantes das turmas que lhes estão confiadas, presidindo aos júris constituídos sempre que não se verifique impedimento relevante.

Artigo 48º

Rescisão e modificação contratual

1. Os contratos de docência podem extinguir-se, entre outros, nos casos seguintes:

- a) Por caducidade, no termo do prazo pelo qual foram celebrados, tratando-se de contratos a termo e sazonais, caso não sejam renovados, bem como em caso de impossibilidade

superveniente de o docente prestar serviço de docência ou de a entidade instituidora o integrar e, ainda, na sequência de reforma do docente;

- b) Por iniciativa do docente, mediante comunicação escrita enviada a todo o tempo em caso de resolução por justa causa ou, na falta desta, enviada com sessenta dias de antecedência relativamente à data de conclusão do semestre lectivo em curso e com efeitos a partir do semestre lectivo seguinte;
- c) Por revogação por mútuo acordo, a todo o tempo;
- d) Por decisão da entidade instituidora proferida na sequência de processo disciplinar, bem como por força de despedimento colectivo, de extinção do posto de docência ou de inadaptação do docente.

2. Os contratos de docência dos docentes que não pertençam ao quadro permanente serão objecto de revisão anual, através da qual se definem as funções docentes a exercer no ano lectivo seguinte e a correspondente remuneração.

Artigo 49º

Infracções e sanções disciplinares

As situações de violação dos deveres dos docentes correspondem a infracção disciplinar que será sancionada nos termos e mediante o procedimento estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Estudantes

Artigo 50º

Definição e categorias de estudantes

1. Consideram-se estudantes da Universidade, todos quantos se encontrem vinculados à Universidade para nela obterem formação certificável.

2. Os estudantes da Universidade enquadram-se numa das seguintes categorias:

- a) Estudantes ordinários;
- b) Estudantes extraordinários.

3. Estudantes ordinários são os que se encontram matriculados na Universidade para frequentar um ciclo de estudo em vista da obtenção do respectivo grau académico, podendo essa frequência realizar-se em regime de tempo integral ou, nas situações permitidas legal e regulamentarmente, em regime de tempo parcial.

4. Estudantes extraordinários são, designadamente, os que frequentam no âmbito da Universidade, cursos que não visem a obtenção de grau académico, bem como unidades curriculares de ciclos de estudo ou de cursos mas sem visarem imediatamente a obtenção de grau académico de diploma, integrando ainda esta categoria os estudantes que frequentam a Universidade em regime de mobilidade internacional e aqueles que se encontram a realizar estágios extra-curriculares mediante acompanhamento ou supervisão assegurados pela Universidade.

Artigo 51º

Seleção de estudantes

A Universidade selecciona os seus estudantes através dos critérios e procedimentos fixados na lei, podendo ainda ser exigida a prestação de provas de admissão e a verificação de requisitos vocacionais ou outros adequados, nos termos a definir em regulamento próprio.

Artigo 52º

Matrícula e inscrição

1. Consideram-se vinculados à Universidade como seus estudantes os que, cumprindo todas as exigências legal, estatutária e regulamentarmente estabelecidas, tenham requerido e beneficiado da aceitação da sua matrícula na Universidade para frequência de determinada formação, bem como tenham obtido a concretização da inscrição que assegure a respectiva frequência do correspondente ano lectivo.

2. As condições a que obedece a matrícula e a inscrição são definidas em regulamento próprio.

3. A vinculação de estudantes à Universidade, que se encontrem em situação de reingresso, mudança de curso ou de transferência de estabelecimento de ensino, verifica-se nos termos e condições previstos em regulamento próprio.

4. Os actos de matrícula e de inscrição estão sujeitos às vicissitudes decorrentes de situações disciplinares ou de incumprimento de obrigações financeiras dos estudantes para com a Universidade, nos termos definidos regulamentarmente.

5. Os estudantes que sejam admitidos à frequência da Universidade, no âmbito da mobilidade internacional, consideram-se a ela vinculados logo que obtenham a respectiva credencial e seja assinado pelos órgãos competentes das universidades envolvidas o respectivo contrato de estudos.

Artigo 53º

Direitos dos estudantes

1. Constituem direitos do estudante ordinário:

- a) Assistir às aulas das unidades curriculares em que se encontrar inscrito para frequência no respectivo ano lectivo e, em geral, usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de forma a propiciar uma adequada aprendizagem e aquisição de competências;
- b) Ser avaliado de forma justa, isenta e rigorosa, podendo valer-se das instâncias de revisão e recurso estatutária e regulamentarmente previstas;
- c) Fruir das instalações, dos equipamentos e dos recursos bibliográficos, documentais e digitais da Universidade que forem colocados à sua disposição, nas condições regulamentarmente definidas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos da Universidade que integrem representantes dos estudantes;
- e) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos da Universidade para a resolução dos seus problemas escolares;
- f) Participar nas actividades e actos solenes da Universidade;
- g) Beneficiar do apoio social escolar nas formas legal e regulamentarmente previstas.

2. Os estudantes extraordinários beneficiam dos direitos previstos no número anterior que sejam compatíveis com o seu estatuto.

Artigo 54º

Deveres dos estudantes

1. Constituem deveres do estudante ordinário:

- a) Tirar proveito do ensino ministrado e das demais acções de formação e investigação;
- b) Assistir às aulas com pontualidade e assiduidade, e participar activamente nas demais sessões de ensino e de formação que lhe forem destinadas;
- c) Respeitar a honra, liberdade e integridade física dos docentes, estudantes e funcionários, bem como de todos quantos contactem a Universidade;
- d) Não danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à Universidade, a docentes, a estudantes e a funcionários, bem como a todos quantos nela se encontrem;
- e) Não falsear os resultados das avaliações a que se encontrar sujeito por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta dos enunciados de provas ou das suas respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e certificados;
- f) Respeitar e não perturbar o normal funcionamento dos órgãos, serviços, aulas e restantes actividades da Universidade;
- g) Contribuir para o bom nome e prestígio da Universidade;
- h) Participar nas actividades e actos solenes da Universidade;
- i) Conhecer e cumprir as normas e regulamentos em vigor;
- j) Cooperar com os órgãos da Universidade na realização da sua missão e dos seus objectivos.

2. Os estudantes extraordinários encontram-se sujeitos aos deveres previstos no número anterior e que sejam compatíveis com o seu estatuto.

Artigo 55º**Sanções e procedimento disciplinar**

As situações de violação dos deveres dos estudantes correspondem a infracção disciplinar que será sancionada nos termos e mediante o procedimento estabelecidos em regulamento próprio.

Artigo 56º**Delegados dos estudantes**

1. No início do ano lectivo, os estudantes integrados em turmas da Universidade, elegem o respectivo delegado de turma, ao qual compete representar os estudantes junto do corpo docente e dos órgãos académicos para a exposição de situações de interesse comum.

2. A fim de se promover a organização e a participação dos estudantes, pode ser criado, em termos a regulamentar, um conselho de delegados dos estudantes.

Artigo 57º**Associação Académica**

A Associação Académica da Universidade é uma entidade dotada de personalidade jurídica, constituindo-se e organizando-se nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, beneficiando dos direitos e deveres aí consagrados.

Artigo 58º**Núcleos estudantis**

1. Os estudantes da Universidade podem constituir núcleos que visem especificamente a promoção de actividades de natureza extracurricular no âmbito da respectiva formação académica.

2. Os estudantes da Universidade podem também constituir núcleos de natureza cultural e desportiva que tenham por objectivo a promoção e o desenvolvimento da arte, da cultura e do desporto entre os estudantes.

3. Os núcleos de estudantes previstos neste artigo constituem-se e actuam de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI**Ensino e avaliação do aproveitamento dos estudantes****Artigo 59º****Modelo educativo**

1. Na Universidade, é adoptado um modelo de ensino - aprendizagem que implica e pressupõe a participação activa dos estudantes nas sessões de ensino de natureza colectiva, e em quaisquer outras actividades pedagógicas ou complementares calendarizadas, bem como a realização de trabalho autónomo devidamente acompanhado.

2. A Universidade põe ao serviço do ensino as novas tecnologias e, quando se mostre conveniente, pode ministrar o ensino à distância.

Artigo 60º**Planos de estudo**

Os planos de estudo dos ciclos de estudo e cursos que se destinam a funcionar na Universidade são organizados em unidades curriculares às quais são atribuídos créditos que se destinam a medir o trabalho formativo a desenvolver pelos estudantes, adoptando-se o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS).

Artigo 61º**Unidades curriculares comuns e de opção**

1. Quando os planos curriculares de ciclos de estudo ou de cursos diferentes contenham a mesma unidade curricular, pode ser determinado, por deliberação do Conselho Directivo, que o ensino seja ministrado apenas num daqueles ciclos de estudo ou cursos.

2. A inscrição em unidades curriculares de opção só pode considerar-se efectiva quando o número de estudantes inscritos atingir o mínimo de frequência que para tal tenha sido fixado.

3. Na situação referida no número anterior, se o número de estudantes não atingir o mínimo fixado, a inscrição na unidade curricular de opção em causa ficará sem efeito, podendo os interessados pedir a sua transferência para outra unidade curricular de opção.

Artigo 62º**Sessões de ensino de natureza colectiva**

As unidades curriculares integradas nos planos de estudo dos ciclos de estudo e cursos que se destinam a funcionar na Universidade implicam a realização de sessões de ensino de natureza colectiva que poderão ser, nomeadamente, dos seguintes tipos:

- a) Sessões de ensino teórico, dedicadas predominantemente à exposição e explicação de conteúdos programáticos;
- b) Sessões de ensino teórico-prático, dedicadas à exposição e explicação de conteúdos programáticos complementadas pela análise de casos, simulações ou exemplos práticos;
- c) Sessões de ensino prático que, em paralelo com as sessões de ensino teórico, se destinam à aplicação de conhecimentos e à análise de casos práticos;
- d) Sessões de ensino laboratorial em vista da concretização de experiências e simulações práticas;
- e) Sessões de ensino em seminário que implicam uma dominante intervenção activa dos estudantes na exposição e debate de matérias;
- f) Sessões de orientação tutorial dedicadas ao acompanhamento e orientação dos trabalhos ao longo do ano lectivo, e no âmbito dos trabalhos de conclusão de curso, nomeadamente relatórios, monografias, dissertações e teses;
- g) Sessões de acompanhamento de estágio que respeitam ao acompanhamento e orientação dos trabalhos realizados ou a realizar no âmbito dos estágios previstos.

Artigo 63º**Programas**

Para cada unidade curricular integrada nos planos de estudo de cada curso em funcionamento na Universidade, é elaborado e disponibilizado aos estudantes o respectivo programa indicando-se os objectivos, os conteúdos, a metodologia de trabalho, os momentos e critérios de avaliação do aproveitamento dos estudantes, a bibliografia e outros elementos de estudo que sucessivamente devem ser utilizados pelos estudantes.

Artigo 64º**Regime de avaliação**

A avaliação do aproveitamento dos estudantes na Universidade rege-se pelas normas legais e estatutárias, as quais são objecto de regulamentação complementar.

Artigo 65º**Objecto de avaliação**

1. Os estudantes inscritos em ciclos de estudo, em cursos ou em unidades curriculares em vista da obtenção de créditos, de grau académico ou diploma, submetem-se à avaliação do seu aproveitamento, a qual tem como objecto o seu desempenho sumativo e formativo nas diversas unidades curriculares em que se encontram inscritos.

2. Os estudantes inscritos em cursos não conferentes de grau académico em vista da obtenção de diploma podem ser submetidos apenas a uma avaliação final global.

Artigo 66º**Objectivos da avaliação**

A avaliação dos estudantes tem essencialmente por fim apurar o nível do seu aproveitamento na aquisição do conhecimento e no desenvolvimento de competências relativas aos conteúdos por ela abrangidas e, ainda, a sua capacidade de correcta exposição, escrita e oral, bem como a aptidão para a investigação e apreciação crítica dos conteúdos respectivos e a preparação para o correspondente exercício de actividade profissional ou socialmente relevante.

Artigo 67º

Regimes de avaliação

1. A avaliação do aproveitamento dos estudantes relativa a unidades curriculares de ciclos de estudo conferentes do grau de licenciado ou de mestre far-se-á por um dos regimes seguintes:

- a) Regime A - avaliação contínua, com provas de frequência e exame final em cada uma das unidades curriculares em que o estudante se encontrar inscrito;
- b) Regime B - avaliação através de exame final obrigatório, escrito e/ou oral, e/ou prático.

2. Independentemente do regime de avaliação escolhido, todos os elementos escritos, orais e práticos susceptíveis de serem aproveitados para a avaliação dos estudantes são levados em conta na respectiva classificação.

3. A avaliação do aproveitamento relativamente a dissertações de natureza científica, a trabalhos de projecto ou a relatórios de estágio a apresentar no âmbito de ciclos de estudo conferentes do grau de mestre realiza-se mediante a sua apreciação e discussão pública perante um júri, nos termos legal e regulamentarmente definidos.

4. A avaliação do aproveitamento no âmbito de ciclos de estudo conferentes do grau de doutor, relativamente a unidades curriculares dos cursos de doutoramento e à tese a apresentar, rege-se por regras próprias legal e regulamentarmente estabelecidas.

Artigo 68º

Elementos de avaliação contínua

Constituem elementos de avaliação contínua, entre outros, os seguintes:

- a) Assiduidade às sessões de ensino;
- b) Participação em iniciativas e trabalhos desenvolvidos em sessões de ensino;
- c) Participação em seminários de estudo e investigação assistida;
- d) Intervenções orais;
- e) Testes escritos;
- f) Elaboração e apresentação de trabalhos individuais ou de grupo sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência;
- g) Organização e participação em conferências, colóquios ou seminários que a docência entenda como relevantes;
- h) Organização e participação em visitas de estudos que a docência entenda como relevantes.

Artigo 69º

Provas de frequência

1. As provas de avaliação são em regra escritas, podendo ser identificadas unidades curriculares em relação às quais podem assumir forma diferente.

2. Nas unidades curriculares anuais, realiza-se, no mínimo, duas provas de avaliação, sendo uma no 1º semestre lectivo e outra no 2º semestre lectivo.

3. Nas unidades curriculares semestrais, realiza-se, no mínimo, uma prova de avaliação no semestre lectivo respectivo.

Artigo 70º

Revisão das provas de avaliação e de exame

Pode ser autorizada a revisão de provas de avaliação e de exame nas condições a definir em regulamento próprio.

Artigo 71º

Recurso das provas

Da decisão sobre a revisão de provas de avaliação e de exame prevista no artigo anterior, pode caber recurso, nos termos e condições a definir em regulamento próprio.

Artigo 72º

Exames práticos e/ou orais

As provas de exame prático e/ou oral realizam-se, em princípio, perante júris constituídos por dois membros da equipa docente da

unidade curricular a que respeitam, cabendo ao Director da respectiva unidade orgânica de ensino definir ou autorizar composição diferente para os referidos júris.

Artigo 73º

Exame para melhoria de classificação

1. A realização de exame para melhoria de classificação depende de requerimento a dirigir ao Director da respectiva unidade orgânica de ensino e do seu deferimento, nos termos e condições a definir em regulamento próprio.

2. Nas situações referidas no número anterior, não podem ser prejudicadas a aprovação e a classificação já obtidas.

Artigo 74º

Épocas de exame

Podem existir uma ou mais épocas de exame, em condições a definir em regulamento próprio.

Artigo 75º

Regimes especiais

O disposto nas regras antecedentes não prejudica a aplicação das regras constantes de legislação definidora de regimes jurídicos especiais sobre estudantes.

Artigo 76º

Classificações parcelares e final

1. Em função do aproveitamento revelado em cada unidade curricular, são atribuídas aos estudantes dos ciclos de estudo conferentes de grau de licenciado e de mestre classificações na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma informação final não inferior a 10 valores.

2. A classificação final dos ciclos de estudo conferentes de grau de licenciado e de mestre ou de outros cursos não conferentes de grau, a atribuir aos estudantes que os concluem com aproveitamento, é expressa nos termos do intervalo 10-20, de acordo com as normas regulamentares internas, devendo ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 a 13 - Suficiente;
- b) 14 a 16 - Bom;
- c) 17 e 18 - Muito Bom;
- d) 19 e 20 - Excelente.

3. Nos ciclos de estudo conferentes do grau de doutor a classificação final pode ser expressa com a menção de aprovado ou não aprovado, à qual podem ser acrescentadas outras menções quantitativas e qualitativas, conforme se dispuser em regulamento próprio.

Artigo 77º

Comprovativos

A frequência, o aproveitamento e as habilitações dos estudantes são comprovados nos termos legalmente prescritos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 78º

Disposições finais

1. Os regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviço em vigor na Universidade serão alterados em obediência ao que nos presentes Estatutos se estabelece, considerando-se revogadas as disposições que contrariem o neles consagrado.

2. As dúvidas e omissões que afectem a aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas por acto da entidade instituidora.

3. Os presentes Estatutos, bem como todas as suas alterações subsequentes, entram em vigor após o seu registo e a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Leão Correia e Silva*

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria****Deliberação****De 28 de Fevereiro de 2014**

Nos termos dos artigos 28º e 39º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, conjugado com alínea *a*) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Julho, são nomeados, por urgência conveniência de serviço, os candidatos aprovados em concurso a seguir indicados, com efeitos a partir da data de posse:

- Elizabeth Freitas Correia, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer as funções de Oficial de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no Supremo Tribunal de Justiça;
- Gisela Tavares dos Santos, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer as funções de Oficial de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Catarina;
- Gisabela Leal de Carvalho, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer as funções de Oficial de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no Juízo Crime do Tribunal da Comarca de Santa Catarina;
- Inélida Isabel Semedo Fernandes, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer as funções de oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Catarina;
- Josiene Cíntia Barros Monteiro, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer as funções de oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no Tribunal da Comarca de Tarrafal;
- Elizeu Pina Barbosa Amado, candidato aprovado em concurso, nomeado provisoriamente para exercer as funções de Oficial de Diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocado no Juízo Crime do Tribunal da Comarca de S. Filipe;
- Indira Patrícia Semedo Alves Nascimento Rodrigues, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer as funções de oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no 2º Juízo Crime do Tribunal da Comarca de S. Vicente;
- Janise Leal Mendes, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente, para exercer as funções de oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no Tribunal da Comarca da Boa Vista;
- Romina Máisa da Luz Fernandes, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer as funções de oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no Tribunal da Comarca de Ponta do Sol;
- Valdira Vanessa Tavares F. Correia, candidata aprovada em concurso, nomeada provisoriamente para exercer as funções de oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais, ficando colocada no Juízo Crime do Tribunal da Comarca do Sal.

Estas despesas têm cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro – Conselho Superior da Magistratura Judicial. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 2014).

Está conforme

Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 1 de Abril de 2014.
– O Secretário, p/substituição, *Joaquim Semedo*.

**CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Secretaria****Extracto de deliberação nº 13/CSMP/2013/2014****De 2 de Maio de 2014**

Conceder, ao abrigo do disposto dos artigos 45º nº 1 al. *b*) e 48º nº 1 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicável *ex vi* do artigo 78º do Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro, licença sem vencimento por um período de um (1) ano, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, ao Ajudante de Escrivão colocado na Procuradoria da República da Comarca do Porto Novo, Jorge Pedro Ramos Martins.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 2 de Maio de 2014. – O Secretário do CSMP, *José Luis Varela Marques*.

Extracto de deliberação nº 14/CSMP/2013/2014**De 2 de Maio de 2014**

Deferir o pedido de regresso da Procuradora da República de 3ª Classe Dra. Eurídice Fernandes Pina Dias de Carvalho, nos termos das disposições combinadas dos artigos 45º, nº 1. al. *b*), 48º nº 3 e 46º nº 4 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis *ex vi* do artigo 127º da Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de Junho.

Havendo necessidade de colocar a magistrada cujo pedido de regresso foi deferido;

Considerando que o actual Procurador-Geral da República, de quem a referida magistrada foi assessora, se encontra no termo do mandato, face à nomeação de um novo Procurador-Geral da República;

Considerando ainda que a Comarca de São Filipe se encontra com apenas uma magistrada, em virtude da doença e conseqüente transferência de uma magistrada que ali exercia funções, e o elevado número de pendência processual nessa Comarca;

Ao abrigo do artigo 54º nº 1 da Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de Junho, é colocada a Dra. Eurídice Fernandes Pina Dias de Carvalho na Procuradoria da República da Comarca de São Filipe, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 2 de Maio de 2014. – O Secretário do CSMP, *José Luis Varela Marques*.

Extracto de deliberação nº 15/CSMP/2014**De 2 de Maio de 2014**

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sessão anterior do dia 7 de Março de 2014, perante a reclamação verbal do Dr. Manuel António Livramento da Lomba, determinou a alteração do projecto da lista de Antiguidade dos Magistrados do Ministério Público durante o ano 2013, o que fez com que o nome do referido magistrado passasse a constar antes do nome da magistrada reclamante, Dra. Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira.

Efectivamente, consultadas as listas de antiguidade referentes aos anos anteriores (2008, 2009, 2010, 2011 e 2012), verifica-se que o nome da Dra. Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira sempre esteve na posição 8, anterior ao nome do Dr. Manuel António Livramento da Lomba.

As listas de Antiguidade referentes aos anos 2008 a 2012 não foram reclamadas, pelo que se tornaram inalteráveis.

Nestes termos, porque a correcção feita em cumprimento da deliberação deste Conselho tomada na reunião de 7 de Março de 2014, atinge actos administrativos que já tinham formado “casos decididos”, pondo em causa os princípios da certeza e segurança jurídica, dá-se provimento à reclamação apresentada pela magistrada, e em consequência:

- Com fundamento na sua ilegalidade, revoga-se a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na reunião de 7 de Março de 2014;
- Corrigir a lista de antiguidade referente ao ano de 2013 em conformidade com a presente deliberação e mandar publicá-la novamente no *Boletim Oficial*;
- Notifique-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 2 de Maio de 2014. – O Secretário do CSMP, *José Luis Varela Marques*.

Extracto de deliberação n.º 16/CSMP/2014

De 2 de Maio de 2014

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sessão anterior do dia 7 de Março de 2014, perante a reclamação verbal do Dr. Manuel António Livramento da Lomba, determinou a alteração do projecto da lista de antiguidade dos Magistrados do Ministério Público durante o

ano 2013, o que fez com que o nome do referido magistrado passasse a constar antes do nome da magistrada reclamante, Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes.

Efectivamente, consultadas as listas de antiguidade referentes aos anos anteriores (2008, 2009, 2010, 2011 e 2012), verifica-se que o nome da Dra. Mara Sanira Teixeira Gomes sempre esteve na posição 9, anterior ao nome do Dr. Manuel António Livramento da Lomba.

As listas de Antiguidade referentes aos anos 2008 a 2012 não foram reclamadas, pelo que se tornaram inalteráveis.

Nestes termos, porque a correcção feita em cumprimento da deliberação deste Conselho tomada na reunião de 7 de Março de 2014, atinge actos administrativos que já tinham formado “casos decididos”, pondo em causa os princípios da certeza e segurança jurídica, dá-se provimento à reclamação apresentada pela magistrada, e em consequência:

- Com fundamento na sua ilegalidade, revoga-se a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na reunião de 7 de Março de 2014;
- Corrigir a lista de antiguidade referente ao ano de 2013 em conformidade com a presente deliberação e mandar publicá-la novamente no *Boletim Oficial*;
- Notifique-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 2 de Maio de 2014. – O Secretário do CSMP, *José Luis Varela Marques*.

Rectificação n.º 38/2014

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 02 de Maio de 2014, novamente, se publica na íntegra, a Lista de Antiguidade dos Magistrados do Ministério Público com referência a 31.12.2013, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 21 de Março de 2014 e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 8 de Abril de 2014.

PROCURADORES DA REPÚBLICA				Tempo na categoria			Tempo efectivo na Magistratura do M.º P.º		
1	PROCURADORES DA REPÚBLICA DE CÍRCULO	Início de Funções	Interrupções	A	M	D	A	M	D
	1. HENRIQUE MONTEIRO	15-04-77	De 31/01/80 a 31/01/85 ^A	10	7	16	31	8	15
	2. JOÃO PINTO SEMEDO	04/05/98	De 07/10/09 a 22/11/09	4	8	20	15	7	28
	3. FRANKLIN AFONSO FURTADO	16/11/93	De 01/01/11 a 03/05/2012	3	10	19	18	11	24
	4. JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES ¹	04/05/98		2	10	-	15	7	28
1.1	PROCURADORES DA REPÚBLICA DE 1.ª CLASSE								
	1. MANUEL FILIPE SOARES	15/07/76	De 01/11/86 a 31/07/92 ^A	19	5	20	31	8	16
	2. BOAVENTURA JOSÉ DOS SANTOS	01/07/76	De 01/10/85 a 06/10/91 ^A	19	5	14	31	5	24
	3. OTELINDO LEVY RIVERA DE JESUS	04/05/82	De 01/10/87 a 02/03/93 ^B	12	7	22	26	3	16
	4. EVANDRO DE ASSUNÇÃO LOPES DE CARVALHO	22/10/92		4	-	-	21	2	9
	5. LUIS JOSÉ TAVARES LANDIM ²	17/10/90	A partir de 01/03/2010	2	11	-	19	4	14
1.2	PROCURADORES DA REPÚBLICA DE 2.ª CLASSE								
	1. ARLINDO LUIS PEREIRA FIGUEIREDO E SILVA ³	01/06/92	A partir de 12/12/2009 ^C	9	2	3	17	6	11
	2. ALCINDO JÚLIO SOARES ⁴	01/04/98		8	1	6	15	9	-
	3. VICENTE TIMÓTEO GOMES SILVA	03/10/95		8	1	6	17	2	28
	4. HENRIQUE SOARES TEIXEIRA	03/05/99		8	1	6	14	7	29
	5. LISETE CELESTE BRITO BARBOSA NEVES ⁵	01/12/99		7	8	3	14	1	-
	6. ALBERTINO DA SILVA MENDES	15/12/99		7	8	3	14	-	17
	7. BALTAZAR RAMOS MONTEIRO ⁶	12/01/93	A partir de 01/10/2008 ^C	7	4	22	15	8	19
	8. ÓSCAR SILVA DOS REIS TAVARES ⁷	15/12/99	A partir de 01/09/2011	5	4	3	11	8	17
	9. FELISMINO GARCIA CARDOSO ⁸	03/10/95	A partir de 01/03/2008 ^C	4	11	21	12	4	28

10. CARLOS SILVA GOMES	11/05/88	De 30/04/96 a 30/11/2000 ^B	4	7	3	20	-	18
11. KYLLY SAMHAÁ ALMADA FERNANDES	02/04/01		4	7	3	12	8	29
12. ANTÓNIO PEDRO LOPES BORGES	04/11/02		4	7	3	11	1	27
13. MARA RESENDE DANTAS DOS REIS	02/12/02		4	7	3	11	-	30
14. ANTÓNIO MARIA MARTINS CLARET ⁹	02/04/01	A partir de 01/10/2013	4	5	2	12	5	29
15. JOSÉ CARLOS LOPES CORREIA ¹⁰	01/10/03		3	-	4	10	3	-
16. PATRÍCIO MONTEIRO VARELA	15/10/03		3	-	4	10	2	17
PROCURADORES DA REPÚBLICA DE 3ª CLASSE								
1. RAQUEL MONTEIRO FERNANDES	15/04/05		8	8	16	8	8	16
2. VITAL DOS SANTOS MOEDA, FILHO	01/02/06		7	11	-	7	11	-
3. MANUEL DO ESPIRITO SANTO SEMEDO DOS REIS ¹¹	15/12/05	A partir de 01/09/2013	7	8	17	7	8	17
4. ANTÓNIO BIBIANO VARELA	02/10/89	De 01/11/96 até 28/04/04 ^B	7	2	26	15	9	2
5. CARLA VIEIRA SOUTO GONÇALVES	06/10/06		7	2	26	7	2	26
6. OSMAR JOSÉ BORGES DOS SANTOS	03/12/07		6	-	29	6	-	29
7. JOÃO FÉLIX RODRIGUES CARDOSO ¹²	15/04/05	A partir de 01/09/10	5	4	16	5	4	16
8. VERA LÚCIA DE JESUS ANDRADE NOGUEIRA	01/10/08		5	3	-	5	3	-
9. MARA SANIRA TEIXEIRA GOMES	01/10/08		5	3	-	5	3	-
10. MANUEL ANTÓNIO LIVRAMENTO DA LOMBA	01/10/08		5	3	-	5	3	-
11. CARLOS MANUEL DE PINA M. FURTADO ¹³	12/12/07	A partir de 15 de Setembro de 2012	4	9	15	4	9	15
12. INISABEL DE BARROS MARQUES	07/05/09		4	7	25	4	7	25
13. FELISBERTO HO CHI MINH FERNANDES VARELA ROBALO	07/05/09		4	7	25	4	7	25
14. MARIA FLORA LOPES	29/05/09		4	7	2	4	7	2
15. DANIEL HOSTELINO ALVES MONTEIRO	29/05/09		4	7	2	4	7	2
16. DULCELINA SANCHES ROCHA	01/11/09		4	2	-	4	2	-
17. MARIA ONILDA MONTEIRO SILVA	01/11/09		4	2	-	4	2	-
18. EURÍDICE FERNANDES PINA DIAS CARVALHO ¹⁴	12/12/07	A partir de 01 de Outubro de 2011	3	9	20	3	9	20
19. VITOR GUILHERME GOMES DOS SANTOS	05/11/10		3	1	26	3	1	26
20. ELISA SOLANGE GOMES MENDES	28/12/10		3	-	4	3	-	4
21. ANTÓNIO SEBASTIÃO SOUSA	28/12/10		3	-	4	3	-	4
22. ANTÓNIO MENDES MOREIRA	28/12/10		3	-	4	3	-	4
23. NUEL MARGARETE MONTEIRO DUARTE	28/12/10		3	-	4	3	-	4
24. NEREIDA SIMONE DO ROSÁRIO DA LUZ	28/12/10		3	-	4	3	-	4
25. FRANCISCA MASCARENHAS LOPES ¹⁵	05/11/10	A partir de 26 de Setembro de 2013	2	11	22	2	11	22
26. DILMA VANISE VARELA DELGADO	27/10/11		-	3	15	2	2	5
27. CARMELITA PEREIRA	27/10/11		-	3	15	2	2	5
28. SÍLVIA CRISTINA LIMA GOMES SOARES	27/10/11		-	3	15	2	2	5
29. DÍLVIA DA MOEDA LOPES	28/10/11		-	3	15	2	2	4
PROCURADORES DA REPÚBLICA ASSISTENTES								
1. NILTON JORGE DA COSTA MONIZ	04/01/13		-	11	28	-	11	28
2. BOAVENTURA BORGES SEMEDO	04/01/13		-	11	28	-	11	28
3. MÁRIO SANY FERREIRA ROCHA	04/01/13		-	11	28	-	11	28
4. NÉLSON SEGREDO SOUSA	04/01/13		-	11	28	-	11	28

¹A exercer mandato nas funções de Procurador-Geral da República.

²Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste.

³Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste.

⁴A exercer funções de Procurador-Geral Adjunto.

⁵A exercer funções de Procuradora-Geral Adjunto.

⁶Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste.

⁷Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste.

⁸Licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste.

⁹Licença sem vencimento pelo período de um (1) ano.

¹⁰A exercer funções de Ministro da Justiça.

¹¹Licença sem vencimento pelo período de um (1) ano.

¹²Licença sem vencimento pelo período de um (1) ano.

¹³Licença sem vencimento pelo período de um (1) ano.

¹⁴Licença sem vencimento pelo período de um (1) ano.

¹⁵Suspensão disciplinar pelo período de um (1) ano.

^ATempo em que estiveram na situação de licença especial sem vencimento para efeitos de estudo.

^BTempo em que estiveram na situação de licença de longa duração sem vencimento.

^CArtigo 59º n.º 2 do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

PARTE G**MUNICÍPIO DA BOA VISTA****Assembleia Municipal****Deliberação nº 1/AMBV/2014****de 7 de Março**

Efetuada a apreciação da acta da reunião ordinária dos dias 5 e 6 de Dezembro de 2013, o senhor Presidente colocou à votação a acta da reunião anterior, tendo a mesma sido aprovada com 5 (cinco) votos a favor, sendo todas da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD, 4 (quatro) votos contra, sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de independência de Cabo Verde - PAICV e 1 (um) de Forças Vivas - FV. e 3 (três) abstenções da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo nº 35º do Capítulo VI do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 7 de Março de 2014. – O Presidente, *Adelino Batista Livramento*.

Deliberação nº 2/AMBV/2014**de 7 de Março**

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida, na sua 6ª sessão ordinária do VI mandato, no dia 7 de Março de 14, delibera, nos termos do disposto na alínea *d*) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, apreciar favoravelmente o Relatório de Actividades de 2013.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 7 de Março de 2014. – O Presidente, *Adelino Batista Livramento*.

Deliberação nº 3/AMBV/2014**de 7 de Março**

No uso da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *d*) do artigo 33º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Colectivo de Passageiros, com 10 (dez) votos a favor, sendo 7 da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD e 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV, 1 (um) voto contra de Forças Vivas e 1 (uma) abstenção da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS

Artigo 1.º

Enquadramento

Os Estatutos dos Municípios, através do seu artigo 33º, atribuem às Autarquias Locais no âmbito do planeamento e implementação do sistema de transporte de passageiros, competência para a organização do transporte público de passageiros, assim como de concessão da exploração dos serviços de transporte colectivos urbanos, precedida de concurso

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de transporte colectivo de passageiros do Município da Boa Vista, nos termos das disposições constantes do artigo 33.º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho - Estatuto dos Municípios.

Artigo 3.º

Competência

1. Compete à Câmara Municipal da Boa Vista (CMBV) a organização do transporte público de passageiros no Município o seguinte:

- a*) Definir o número de operadores a actuar no sector, de acordo com as normas legais aplicáveis.

b) Emitir as autorizações os operadores que forem apurados em concurso público para o efeito;

c) Determinar as linhas e os pontos para largada e tomada de passageiros;

d) Determinar a tipologia dos transportes que devam operar em cada linha;

e) Fixar as tarifas ou limites máximos de preço dos bilhetes e passes a cobrar.

2. Compete à CMBV a fiscalização do desempenho e a qualidade dos serviços, determinando aos operadores as medidas necessárias para a sua normalização, de forma a salvaguardar os interesses dos utentes, principalmente nos quesitos segurança e conforto.

3. Compete ainda à CMBV determinar ou alterar as características operacionais de cada linha, de modo a adequá-los às necessidades de demandas, nível de serviço, segurança de tráfego, especialmente:

a) O ponto inicial e terminal;

b) Os itinerários detalhados de ida e volta;

c) As frequências de viagens, por faixa horária, diferenciados para os dias úteis, sábado, domingo, feriados e outros (em articulação com os operadores);

d) O tempo de permanência nos terminais.

Artigo 4º

Tarifa

1. A tarifa de transporte não é igual para todas as localidades.

2. O tarifário deverá ser calculado com base na relação da distância entre o ponto de partida e o da chegada.

3. O tarifário é proposto pelos operadores e aprovado pela Câmara Municipal, ouvida a ARE e a ADEGO.

4. Sempre que se mostrar necessário, o tarifário poderá ser actualizado de forma a atender às demandas do mercado.

Artigo 5.º

Administração

1. A administração, o controlo e a autorização da prestação do serviço de transporte colectivo de passageiros estão a cargo da Câmara Municipal da Boa Vista.

2. A CMBV pode, no entanto, no âmbito das suas competências, criar uma entidade ou órgão para o efeito.

Artigo 6.º

Procedimento de contratação dos operadores

1. A autorização é concedida aos operadores do serviço de transporte colectivo de passageiros que tenha sido apurados em Concurso Público.

2. A avaliação das propostas dos concorrentes apresentadas no âmbito do Concurso Público é feita por um Júri composto por cinco membros.

3. A homologação das propostas é da competência da CMBV.

Artigo 7º:

Júri

O Júri do concurso publico, composto por cinco membros, é presidido pelo Secretário Municipal, e é integrado por:

1. Director do Gabinete Técnico;

2. Jurista designado pela CMBV;

3. Um representante da ADEGO;

4. Um representante da classe, havendo.

Artigo 8.º

Autorização

1. O serviço poderá ser executado por pessoa singular ou colectiva, obedecendo as exigências previstas neste regulamento e nas demais normas pertinentes.

2. Para a obtenção da autorização, os interessados deverão apresentar junto da CMBV, além do requerimento instruído, os documentos constantes do programa de concurso.

Artigo 9.º

Obrigações dos Operadores

1. São obrigações dos Operadores:

- a) Cumprir os preceitos constitucionais e legais, bem como este Regulamento e outros aptos administrativos expedidos pela CMBV;
 - b) Permitir o acesso dos fiscais credenciados pela CMBV aos veículos e instalações, para as averiguações que se mostrarem necessárias;
 - c) Informar a CMBV dentro das condições e dos prazos estabelecidos tudo que lhe for solicitado;
 - d) Cumprir as especificações e características de operação do serviço permitido;
 - e) Garantir a segurança e o conforto dos passageiros;
 - f) Cobrar o preço da tarifa aprovado;
 - g) Submeter seus veículos à vistoria técnica, colocando-os em operação em perfeito estado de funcionamento e em plenas condições de segurança;
 - h) Não permitir a circulação dos veículos sem a documentação obrigatória do veículo e do motorista;
 - i) Apresentar os veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
 - j) Não utilizar na limpeza dos veículos substâncias que coloquem em risco a segurança dos passageiros;
 - k) Não alterar as características de prestação de serviço.
2. Constitui obrigação do pessoal de operação:
- a) Cumprir os preceitos constitucionais e deste Regulamento, bem como outras directivas da CMBV;
 - b) Não se apresentar alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, quando em serviço ou estiver próximo de assumido;
 - c) Não fumar no interior do veículo;
 - d) Conduzir com atenção e urbanidade;
 - e) Apresentar-se ao serviço correctamente uniformizado e identificado;
 - e) Prestar aos fiscais da CMBV, no exercício de suas actividades, todas as informações e auxílio quando solicitados;
 - f) Entregar à fiscalização, mediante comprovante, qualquer documento exigido, para averiguação de autenticidade;
 - h) Prestar aos utentes, quando solicitados, as informações necessárias, principalmente sobre o itinerário, tempo, ponto de parada, extensão e tarifa;
 - i) Não discutir como o utente nem estimular actos que comprometam a tranquilidade da operação;
 - j) Não abandonar o veículo no curso do trajecto e nem parar para tratar de assuntos particulares;
 - k) Colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública;
 - l) Não ter ou manter no veículo armas de qualquer espécie.

Artigo 10.º

Fiscalização e vistoria

A fiscalização e vistoria cabe às autoridades competentes, em função das respectivas áreas de actuação.

Artigo 11.º

Penalidades

1. As infracções aos preceitos deste Regulamento, sujeitarão o Operador de transporte colectivo de passageiros, conforme a gravidade do caso, às seguintes penalidades.

- a) Advertência escrita;
- b) Multa, nos termos de regulamentação própria;
- c) Suspensão da execução dos serviços;
- d) Perda da autorização.

Artigo 12.º

Disposições Finais

Os casos omissos serão objecto de análise e deliberação da CMBV.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 7 de Março de 2014. – O Presidente, *Adelino Batista Livramento*.

Deliberação nº 4/AMBV/2014**de 7 de Março**

Nos termos conjugados do disposto na a) do nº 5 do artigo 92º e i) do nº 2 do artigo 81º, todos do Estatuto dos Municípios, reunida na sua 6ª sessão ordinária do VI Mandato no 7 de Março de 2014, a Assembleia Municipal da Boa Vista deliberou, autorizar à Câmara Municipal de Boa Vista a Criação de uma Empresa Municipal de Água e Saneamento, com 11 (onze) votos a favor, sendo 8 (oito) da Bancada do Movimento para Democracia - MPD, 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde- PAICV, 0 (zero) votos contra e 1 (uma) abstenção de Forças Vivas.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 7 de Março de 2014. – O Presidente, *Adelino Batista Livramento*.

Deliberação nº 5/AMBV/2014**de 7 de Março**

Em obediência ao estatuído no número 3, do artigo 10º, da Lei nº 52/VIII/2013, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2014, e ao abrigo da i) do nº 2 do artigo 81º, do Estatuto dos Municípios, reunida na sua 6ª sessão ordinária do VI Mandato, no dia 7 de Março de 2014, a Assembleia Municipal da Boa Vista deliberou, autorizar à Câmara Municipal da Boa Vista, o descongelamento de admissão do seguinte pessoal, para integrar o quadro de pessoal desta Câmara Municipal, conforme relação abaixo:

- 1 Arquitecto;
- 1 Técnico de Ambiente e Saneamento;
- 1 Técnico da área Social;
- 1 Técnico Profissional nível 2;
- 8 Fiscais;
- 1 Conductor.

Com 8 (oito) votos a favor, sendo todas da Bancada do Movimento Para Democracia - MPD, 0 (zero) votos contra e 4 (quatro) abstenções, sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde- PAICV e 1 (uma) de Forças Vivas.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 7 de Março de 2014. – O Presidente, *Adelino Batista Livramento*.

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Assembleia Municipal

Deliberação nº 03/AMM/2014

A Assembleia Municipal dos Mosteiros, na sua quarta reunião ordinária, realizada no dia 28 de Abril do ano 2014, no Salão Nobre dos Paços do Concelho na Cidade de Igreja, analisou e apreciou, favoravelmente a proposta de deliberação que fixa o dia 13 de Junho (dia de Santo António), como feriado municipal, apresentada pela Câmara Municipal dos Mosteiros, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 81º, nº 1, alínea i) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e artigo 2º, da Lei nº 16/IV/91, de 30 de Dezembro, tendo deliberado:

“Aprova-la com 10 votos a favor da bancada do PAICV e 3 votos a favor da bancada do MpD, ou seja, por unanimidade dos Deputados presentes”.

Assembleia Municipal dos Mosteiros, aos 28 de Abril de 2014. – O Presidente, *José Cruz Andrade e Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

Extracto despacho nº 470/2014 – Da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 26 de Fevereiro de 2014:

Dercelinda de Jesus Silva Martins, licenciada em direito, nomeada ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março conjugado com o artigo 112º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretária Municipal, com efeito a partir de 1 de Abril de 2014.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 25 de Março de 2014).

Extracto despacho nº 471/2014 – Da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 31 de Março de 2014:

Rescindido o contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, (contrato de avença), que a Câmara Municipal da Ribeira Brava, havia celebrado com Dercelinda de Jesus Silva Martins, com efeitos a partir de 31 de Março de 2014.

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Natalina Fortes Silva, como Secretária Municipal da Câmara Municipal da Ribeira Brava, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 29 de Abril de 2014. – Divisão dos RH, *Josefa Helena da Graça*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Extracto de deliberação nº 2/2014

A Câmara Municipal de São Filipe, reunida na sua segunda sessão ordinária, realizada na sala de reuniões, a 30 de Janeiro de 2014: após a apresentação da proposta pelo seu Presidente tomou a seguinte Deliberação:

Aprovar, por unanimidade a proposta da alteração do orçamento Municipal para o ano económico de 2013. (Incluindo os Serviços Autónomos), por via de transferências de verbas, de conformidade com o previsto no artigo 46º nºs 1 e 2 alíneas a) e b) da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, conjugado com Decreto nº 47/80, de 26 de Junho, conforme mapas em anexo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL, VIA TRANSFERENCIAS DE VERBAS DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2013, CONFORME DELIBERAÇÃO DA CMSF Nº 2/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Código	Aumentativa	Orçamento Inicial	Aumentativa	Orçamento Final	Código	Designação	Orçamento Inicial	Diminutivas	Orçamento Final
02,01,01,02,05	Horas Extra	200.000,00	155.850,00	355.850,00	02,08,08	Dotação Provisional	27.125.269,00	19.213.412,00	7.911.857,00
02,07,02,01,03	Evacuação de Doentes	1.500.000,00	2.440.000,00	3.940.000,00	02,01,01,03,02	Recrutamento e Nomeações	7.825.150,00	4.858.923,00	2.966.227,00
02,01,01,01,03	Pessoal Contratado	10.793.208,00	3.507.593,00	14.300.801,00					
02,07,01,01,07	Prestações familiares	1.800.000,00	1.288.353,00	3.088.353,00					
02,02,02,00,02	Conservação e manutenção	1.000.000,00	3.023.417,00	4.023.417,00					
02,01,02,01,03	Abono Família	74.400,00	51.800,00	126.200,00					
02,02,01,00,05	Material de Escritorios	1.200.000,00	1.018.438,00	2.218.438,00					
02,02,02,01,02	Honorarios	500.000,00	1.700.000,00	2.200.000,00					
02,07,02,01,09	Outros	50.000,00	403.961,00	453.961,00					
02,01,01,02,09	Outros Suplementos e Abonos	250.000,00	30.000,00	280.000,00					
02,02,01,00,00	Livros e Documentação tecnica	20.000,00	50.000,00	70.000,00					
02,02,02,00,09	Deslocações e estadas	600.000,00	944.000,00	1.544.000,00					
02,02,02,00,06	Energia Electrica	1.200.000,00	3.450.000,00	4.650.000,00					
02,02,01,01,02	Combustiveis e Lubrificantes	1.200.000,00	650.000,00	1.850.000,00					
02,01,01,03,01	Aumento Salarial	697.037,00	35.215,00	732.252,00					
02,02,02,00,03	Comunicação	700.000,00	500.000,00	1.200.000,00					
02,01,01,01,02	Pessoal Quadro	3.892.680,00	123.708,00	4.016.388,00					
Soma Total		25.677.325,00	19.372.335,00	45.049.660,00	Soma Total		34.950.419,00	24.072.335,00	10.878.084,00

GABINETE DO PRESIDENTE									
Código	Aumentativas	Orçamento Inicial	Aumentativas	Orçamento Final	Código	Designação	Orçamento Inicial	Diminutivas	Final
02,01,01,01,01	Pessoal do Quadro Especial	4.738.728,00	4.700.000,00	9.438.728,00					
02,02,02,00,09	Deslocações e estadas	950.000,00	300.000,00	1.250.000,00	0202,01,00,09	Material Trans-Peças	250.000,00	250.000,00	0,00
02,01,01,02,04	Gratificações Eventuais	270.000,00	210.000,00	480.000,00	02,01,02,01,01	Contribuição S Social	1.199.731,00	372.000,00	827.731,00
02,02,02,00,04	Transportes	30.000,00	112.000,00	142.000,00					
Soma Total		5.988.728,00	5.322.000,00	11.310.728,00	Soma Total		1.449.731,00	622.000,00	827.731,00
ASSEMBLEIA MUNICIPAL									
Código	Aumentativas	Orçamento Inicial	Aumentativas	Orçamento Final	Código	Designação	Orçamento Inicial	Diminutivas	Orçamento Final
02,01,01,02,04	Gratificações Eventuais	450.000,00	665.500,00	1.115.500,00	02,02,02,01,02	Honorarios	125.000,00	125.000,00	0,00
02,02,02,00,09	Deslocações e Estadias	270.000,00	140.300,00	410.300,00	02,01,01,02,07	Formação	200.000,00	200.000,00	0,00
02,02,02,00,08	Representação dos Serviços	35.000,00	100.000,00	135.000,00	02,01,01,02,01	Gratificações Perman	408.000,00	300.000,00	108.000,00
				0,00	03,01,01,03,02,00	Ativos Fix Inta	150.000,00	150.000,00	0,00
				0,00	02,02,01,00,00	Livros e docu. Tecnica	60.000,00	60.000,00	0,00
				0,00	02,02,02,01,03	Assistencia t Resi	180.000,00	30.800,00	149.200,00
				0,00	02,02,02,00,02	Conservação e Reparação	40.000,00	40.000,00	0,00
Soma Total		755.000,00	905.800,00	1.660.800,00	Soma Total		1.163.000,00	905.800,00	257.200,00
INVESTIMENTOS PROJECTOS									
Código	Designação	Orçamento Inicial	Aumentativas	Orçamento Final	Código	Designação	Orçamento Inicial	Diminutivas	Orçamento Final
03,01,01,01,06	Construção da Rua Pedonal par o mer. Informal	12.000.000,00	25.000.000,00	37.000.000,00	03,01,01,01,06	Com Estradas campanas S João	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00
02,08,02	Subsidios do Curso Superior Profissionalizante	2.750.000,00	2.268.000,00	5.018.000,00					0,00
				0,00	02,08,02	Implementação Despacho Electronico	1.000.000,00	768.000,00	232.000,00
02,08,02	Transporte Escolar	14.000.000,00	11.971.638,00	25.971.638,00	03,01,01,01,06	Construção parque Auto	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
02,08,02	Subsidio a Clubes Federados e Outras Modalidades Desportivas.Desp	1.290.000,00	1.164.400,00	2.454.400,00	03,01,01,01,06	Passeio Aereo	2.600.000,00	1818920	781.080,00
02,08,02	Serviços Culturais	14.000.000,00	12.504.520,00	26.504.520,00	03,01,01,02,01	Aquisição de uma Viatura	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00
03,01,01,01,06	Arruamentos e Construção de Estradas	9.200.000,00	2.500.000,00	11.700.000,00	03,01,01,03,09,01	Aquisição terreno D. Publico	7.000.000,00	5500000	1.500.000,00
03,01,01,01,06	Conclusão do Campo de Futebol de Ponta Verde	2.400.000,00	884.385,00	3.284.385,00	03,01,01,01,06	Infraes. ASA Montinho	15.000.000,00	11595476	3.404.524,00
03,01,01,01,06	Abastecimentode água Inhuco Campanas de Cima	12.000.000,00	2.100.000,00	14.100.000,00					0,00
03,01,01,02,04,01	Outras maquinaria e Equipamentos	350.000,00	462.453,00	812.453,00					0,00
02,08,02	Subsidio a Alunos Universitários	17.760.000,00	1.827.000,00	19.587.000,00					0,00
Soma Total		85.750.000,00	60.682.396,00	146.432.396,00	Soma Total		66.600.000,00	60.682.396,00	5.917.604,00
PROPOSTA PARA REFORÇO DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÓNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MECÂNICA AUTO ANO 2013									
Código	Designacao	Orçamento inicial	Aumentativas	Orçamento Final	Código	Designacao	Orçamento inicial	Diminutivas	Orçamento Final
03.01.01.01.03	Pessoal Contratado	25.198.680,00	537.012,00	25.735.692,00	02.01.01.03.05	Reingressos	600.000,00	537.012,00	62.988,00
02.01.01.03.01	Aumentos salariais	569.348,28	1.384.221,72	1.953.570,00	02.08.08	Dotação Provisional	1.680.000,00	1.384.221,72	295.778,28
02.01.01.02.01	Gratificações Permanentes	792.681,00	239.529,00	1.032.210,00	02.02.01.09.09	Outros Bens	400.000,00	239.529,00	160.471,00
02.01.01.02.05	Horas Extraordinarias	300.000,00	127.765,00	427.765,00	02.02.02.00.09	Deslocações e estadias	80.000,00	80.000,00	0,00
02.01.02.01.03	Abono família	0,00	55.000,00	55.000,00	02.01.02.01.04	Seguros de Acidente de Trabalho	30.000,00	30.000,00	0,00
02.02.01.01.02	Combustiveis e lubrificantes	1.800.000,00	780.000,00	2.580.000,00	02.01.01.02.07	Formação	60.000,00	17.765,00	42.235,00
02.08.01	Seguros	95.000,00	28.095,00	123.095,00	02.01.01.02.06	Alimentação e Alojamento	60.000,00	10.000,00	50.000,00

02.01.02.01.01	Contribuições para segurança social	5.000,00	337.322,00	342.322,00	02.01.02.01	Segurança Social	45.000,00	45.000,00	0,00
					02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	480.000,00	480.000,00	0,00
					02.02.02.00.03	Comunicações	100.000,00	100.000,00	0,00
					02.02.01.00.06	Material de consumo clínico	200.000,00	200.000,00	0,00
					02.02.02.00.07	Publicidade e Propaganda	20.000,00	20.000,00	0,00
					02.02.02.00.08	Representação dos Serviços	15.000,00	8.095,00	6.905,00
					02.08.02	Outras Despesas	2.789.642,63	337.322,00	2.452.320,63
Soma Total		28.760.709,28	3.488.944,72	32.249.654,00	Soma Total		6.559.642,63	3.488.944,72	3.070.697,91
PROPOSTA PARA REFORÇO DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÓNOMO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL ANO 2013									
Codigo	Designacao	Orçamento inicial	Aumentativas	Orçamento Final	Codigo	Designacao	Orçamento inicial	Diminutivas	Orçamento Final
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	4.427.325,00	505.081,00	4.932.406,00	02.01.01.03.01	Aumentos salariais	132819	132.819,00	0,00
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	74.040,00	10.000,00	84.040,00	02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	382262	382.262,00	0,00
TOTAL		4.501.365,00	515.081,00	5.016.446,00	TOTAL		515.081,00	515.081,00	0,00

Câmara Municipal de São Filipe, aos 31 de Janeiro de 2014. – O Presidente, *Luis Joaquim Gonçalves Pires*.

PARTE I I

CONSELHO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Conselho de Gestão

Anúncio de concurso n.º 8/2014

Por Deliberação do Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, de 5 de Maio de 2014, foi aberto o concurso para preenchimento de vagas da equipa de desenvolvimento dos Sistemas de Informatização da justiça, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 33/VIII/2013, de 16 de Julho e artigo 3.º da Portaria n.º 58/2013, de 27 de Novembro, conjugado com o artigo 49.º da Lei n.º 42º/VII/2009, de 27 de Julho.

Quadro das Vagas

Licenciatura	Categoria	N.º de Vagas
Engenharia Informática ou Engenharia de Sistemas e Informática ou Informática de Gestão	Técnico	5
N.º Total de vagas		5

1. Documentos para Inscrição

- Curriculum Vitae;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Certificado de habilitações literárias/ Certificado de equivalência;
- Documentos comprovativos da experiência profissional e certificados de formação.

2. Métodos de Selecção

Para efeitos de selecção são estabelecidas as seguintes etapas e correspondentes ponderações:

- a) Triagem – pré-selecção dos candidatos em função do anúncio publicado;
- b) Avaliação curricular (AC) – 20%;
- c) Provas para aferição de conhecimentos (PAC) – 60%;
- d) Entrevista (ENT) – 20%;
- e) Aferição Documental.

2.1 Triagem

Serão eliminados todos os candidatos cujas informações curriculares não correspondam exactamente ao grau académico e áreas de formação exigidos no “Quadro das Vagas” estabelecidos no anúncio do concurso.

Serão igualmente eliminados os candidatos cujos processos de candidatura não contenham os documentos exigidos no ponto “**Documentos para a candidatura**”, especificamente:

- Curriculum Vitae;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Certificado de habilitações literárias/ Certificado de equivalência.

2.2 Avaliação Curricular

Para efeitos da Avaliação Curricular (AC) serão considerados os seguintes factores e ponderações:

Factores	
Nota final da licenciatura multiplicada por um factor de ponderação (Factor de ponderação: Informática de Gestão, 80%, Engenharia informática ou Engenharia de Sistemas e Informática, 100%)	35%
Área de especialização e nota do trabalho de final de curso multiplicada por um factor de ponderação (Factor de ponderação: Informática de Gestão, 80%, Engenharia informática ou Engenharia de Sistemas e Informática, 100%)	50%
Formação complementar em área afim para a qual é aberto o concurso, sendo 5% por cada, até ao máximo de 3.	15%

Os candidatos serão seriados pela análise curricular e de acordo com os elementos da tabela de ponderação.

2.3 Provas para aferição de conhecimentos (PAC)

Para o efeito de filtragem, serão aplicadas provas para aferição de conhecimento. São também de carácter eliminatório e determinarão os candidatos aptos para a última fase – a Entrevista (ENT).

As provas para aferição de conhecimento compreenderão uma parte teórica e uma parte prática repartidas por dois períodos:

1. provas de índole teórica, durante o período da manhã, com duração de duas horas mais meia hora de tolerância;
2. provas de índole prática, em computador, no período da tarde, com duração de três horas mais meia hora de tolerância.

Por uma questão de equidade no acesso, estas provas serão realizadas em simultâneo nas cidades da Praia e do Mindelo.

2.4 Conteúdos programáticos das provas para aferição de conhecimento (PAC)

De modo a permitir que os candidatos se preparem para as provas para aferição de conhecimento são previamente definidos quer a estrutura dos testes quer os conteúdos programáticos a avaliar.

2.4.1 Prova teórica:

Objectivo: identificação das competências básicas de programação, estrutura de dados e base de dados.

- Programação
 - Recursividade;
 - Herança, polimorfismo e interfaces;
 - Noções de programação orientada a objectos.
- Estruturas de dados:
 - Construção do Modelo E->R para um determinado problema;
 - Construção de uma base de dados a partir de um modelo E->R.
- Bases de dados
 - Dada uma estrutura de base de dados, fazer a extracção de informação

2.4.2 Prova prática:

Objectivo: desenvolvimento de um site ASP.NET na linguagem C# suportado por base de dados SQL (SQL Server/ SQL Express).

Condições iniciais: será facultado um site completamente funcional e uma base de dados devidamente preenchida. Será pedido aos candidatos:

- Que alterem a estrutura da base de dados previamente fornecida de modo a responder às novas necessidades pedidas aos candidatos;
- Que desenvolvam/alterem um conjunto de Stored Procedures e/ou Functions;
- Que desenvolvam páginas web de pesquisa sobre os dados – devidamente paginadas e controladas;
- Que desenvolvam formulários web para introdução de dados de forma controlada,

Embora não seja a base de dados a utilizar na prova de aferição, aconselha-se o estudo da base de dados Adventure Works da Microsoft:

- Ver em: <https://msftdbprodsamples.codeplex.com/downloads/get/723031>

2.4.3 Classificação nas provas para aferição de conhecimento:

A classificação do candidato nas provas para aferição de conhecimento será obtida pelo somatório das pontuações em cada uma das componentes com a seguinte ponderação:

$$PAC = 40\% * Prova teórica + 60\% * Prova prática$$

2.5 Aferição Documental

Na fase da Aferição Documental, após a entrevista, o Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça reserva-se no direito de solicitar e analisar os seguintes documentos com carácter eliminatório:

- a) Certidão de Registo Criminal emitido pelo Serviço de Registos e Identificação, dentro do prazo de validade;
- b) Declaração do órgão público, ao qual esteja vinculado o candidato de que não tenha sofrido punição em processo disciplinar, mediante decisão de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Atestado de sanidade física e mental (atestado médico), emitido pela Delegacia de Saúde.
- d) Serão solicitados para efeitos de reconhecimento conforme o original os documentos constantes do ponto 1, uma vez que as inscrições serão feitas por via electrónica, para efeitos de formalização do vínculo.

3. Condução do Processo de Selecção

O processo de selecção será conduzido por um Júri composto por:

1. Filipe Andrade Soares de Carvalho, que preside;
2. Joaquim Manuel Henriques de Sousa Pinto, vogal;
3. Cádio Jorge Vieira Teixeira, vogal.

4. Mínimos

1. Só serão submetidos para as Provas de Aferição de Conhecimento (PAC) os candidatos com pontuação mínima a ser estabelecida na fase de Avaliação Curricular (AC).

2. Só serão entrevistados os candidatos com pontuação mínima a ser estabelecida na fase de Provas para aferição de conhecimento (PAC).

5. Classificação

A classificação do candidato será obtida pelo somatório das pontuações de cada etapa do processo, isto é:

$$CF = 20\%AC + 60\%PAC + 20\%ENT$$

6. Resultado final

Findo este processo serão considerados os melhores candidatos aptos às vagas existentes.

7. Calendário e publicação de resultados

As candidaturas deverão ser realizadas através do BQE disponível através do endereço electrónico <http://www.portondinosilha.cv>. Os resultados de cada etapa serão também publicados no portal <http://www.portondinosilha.cv>;

- a) As candidaturas realizar-se-ão entre os dias 06 de Maio e 30 de Maio de 2014;
- b) Publicação dos resultados referentes aos candidatos admitidos após triagem – até ao dia 6 de Junho de 2014;
- c) Publicação dos resultados referentes à seriação dos candidatos através da Avaliação Curricular – até ao dia 13 de Junho de 2014;
- d) Testes de aferição de conhecimento (PAC), nas cidades da Praia e do Mindelo em local a anunciar – 21 de Julho;
- e) Publicação dos resultados referentes aos candidatos aprovados nos Testes de aferição de conhecimento (PAC) – até 23 de Julho de 2014;
- f) Entrevistas aos candidatos aprovados – 1ª semana de Agosto de 2014;
- g) Classificação Final – 15 de Agosto de 2014.

Apenas o resultado final ou classificação final será publicado no *Boletim Oficial*.

8. Reclamações e recursos em cada etapa

As reclamações poderão ser efectuadas no endereço electrónico concursos@tribunais.cv no prazo de 3 dias após a publicação dos resultados de cada etapa.

As respostas às reclamações deverão ser enviadas aos requerentes no prazo de 1 semana após a data de entrada das reclamações.

A entidade competente para efeitos de recurso é o Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça, que nomeará uma comissão para análise das reclamações.

9. Preenchimento das Vagas

As vagas serão preenchidas pelos melhores classificados conforme estatuídos nas alíneas 1 a 5 do ponto 2.º.

Em caso de falta de candidatos, avaliação não satisfatória ou não cumprimento dos mínimos exigidos em alguma das áreas especificadas, o Conselho de Gestão do Sistema de Informatização da Justiça reserva -se no direito de não contratar ninguém.

10. Validade do Concurso

O presente concurso é válido por um período de 2 anos.

Praia, 6 de Maio de 2014.

O Presidente do CG/SIJ, *Simão António Santos*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de associação nº 189/2014:

Certifica um registo de nomeação de membros da direcção da “ASSOCIAÇÃO DOS NACIONAIS, NATURAIS E SIMPATIZANTES DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE- ASTP”..... 132

Extracto publicação de associação nº 190/2014:

Certifica uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA “FRANCISCO VIEIRA””..... 132

Extracto publicação de associação nº 191/2014:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE ACIONISTAS MINORI-TÁRIOS DA CVTelecom”..... 133

Extracto publicação de sociedade nº 192/2014:

Certifica um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “SOLP INVEST, SO-CIEDADE UNIPESSOAL, LDA”..... 133

Extracto publicação de associação nº 193/2014:

Certifica uma associação, denominada “ASSOCIAÇÃO DOS EMIGRANTES SENEGALENSES EM SÃO VICENTE”..... 134

Extracto publicação de associação nº 194/2014:

Certifica uma associação, denominada “ASSOCIAÇÃO JÚLIA LIFE”..... 134

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:

Deliberação nº 010/2014

Concedendo à empresa “ECE, LDA”, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcat-egorias, que indica..... 135

Deliberação nº 047/2014

Concedendo à empresa “JC, CONSTRUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica..... 135

Deliberação nº 049/2014

Concedendo à empresa “AC&MC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS E ESPECIAIS, S.A.”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe que indica..... 135

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de associação nº 189/2014:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado um registo de nomeação de membros da direcção da “ASSOCIAÇÃO DOS NACIONAIS, NATURAIS E SIMPATIZANTES DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - ASTP”, com sede na Fazenda, cidade da Praia e o património inicial de dez mil escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 3311/2012/04/11.

NOMEAÇÃO:**MEMBROS DA DIRECÇÃO:**

Nome: João Martins de Pina.

Cargo: Presidente.

Nome: Pascoal Rolim do Rosário.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Adilson Barbosa A. Neto.

Cargo: Secretário.

Nome: Suzana da Moura Soares.

Cargo: Tesoureira.

Nome: Janete Chantre.

Cargo: Vogal.

Nome: Ana da Cruz Afonso.

Cargo: Suplente.

Nome: Elvino Manuel Baptista.

Cargo: Suplente.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Alexsander Ferreira.

Cargo: Presidente.

Nome: Fernando Lina de Pina.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Arlindo Cardoso.

Cargo: Secretário.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Joaquim Dias da Luz.

Cargo: Presidente.

Nome: Gercilene Nade Lemba.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Filomena Gomes do Carmo.

Cargo: Secretária.

Nome: Lucindo do Nascimento.

Cargo: Vogal.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de Outubro de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de associação nº 190/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA “FRANCISCO VIEIRA””, com sede em São Martinho Grande, Ribeira Grande de Santiago, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidade principal:

Ajudar os associados no momento de dor e deslocação da perda do ente querido e minimizar o sofrimento.

CONSELHO DIRECTIVO:

Nome: João Moreira Lopes.

Cargo: Presidente.

Nome: Alcides Moreira Almeida.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Cândido Monteiro.

Cargo: Vogal.

Nome: Tomás Gomes Borges.

Cargo: Vogal.

Nome: Maria de Fátima Lopes Semedo.

Cargo: Tesoureiro.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Adriano Correia Almeida.

Cargo: Presidente.

Nome: Maria Augusta Ramos Barros.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Maria Rosa Moreira Monteiro.

Cargo: Secretário.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Manuel João Semedo Lopes.

Cargo: Presidente.

Nome: Cipriano Semedo Costa.

Cargo: Vogal.

Nome: Rita Almeida Brito.

Cargo: Vogal suplente.

Nome: João dos Reis.

Cargo: Vogal suplente.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente do Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 17 de Abril de 2014 – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de associação nº 191/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CVTelecom”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de noventa mil escudos, tendo por finalidade principal:

- I - Sustentar, defender e fiscalizar, na forma da Lei e onde se fizer necessário, os direitos e reivindicações dos seus associados, cabendo-lhes, ainda, trabalhar em prol do crescimento da associação.
- II - Representar, a nível nacional, junto a órgãos governamentais e quaisquer outras entidades de direito público ou privado, junto a pessoas físicas e jurídicas, dispensada autorização individual, os interesses colectivos dos associados, judicial ou extrajudicialmente ou, ainda, quando expressamente autorizada por Assembleia convocada para esse fim.
- III - Representar os seus associados em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas pelas empresas do Grupo CVT, podendo, para tanto, constituir representante legal.
- IV - Promover congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos para debate de assuntos de interesse de seus associados.
- V - Promover, estabelecer e desenvolver intercâmbio de actividades e serviços com associações similares, nacionais e estrangeiras.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Basílio Silva.

Cargo: Presidente.

Nome: Cipriano Carvalho.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Hyadée Querido.

Cargo: Secretária.

CONSELHO DIRECTIVO:

Nome: José Luís Livramento.

Cargo: Presidente Efectivo.

Nome: Carlos Nuno Leite.

Cargo: Vice-Presidente Efectivo.

Nome: Adelino Silva.

Cargo: Tesoureiro Efectivo.

Nome: Jorge Almeida.

Cargo: Suplente.

Nome: Raquel Gomes.

Cargo: Suplente.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Maria Alice Ermezinda.

Cargo: Presidente.

Nome: Odílio Tavares.

Cargo: Vice-Presidente.

Nome: Leonilda do Rosário Lourenço.

Cargo: Secretária.

Nome: Manuel Medina.

Cargo: Suplente.

Período do mandato: 03 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Em actos de mero expediente, com a assinatura de um membro do conselho directivo e, nos restantes casos, com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho directivo, sendo uma delas a do seu Presidente ou quem suas vezes fizer.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de Abril de 2014 – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 192/2014:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “SOLP INVEST, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede na Rua São Vicente, Palmarejo, cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 24503/2014/01/02.

ARTIGO ALTERADO: 3º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO:

1. Pesca.

- Produção agrícola e animal associadas.
- Outra produção animal.
- Construção de edifícios.
- Construção de auto-estradas, estradas, aeroportos e vias férreas.
- Construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes.
- Construção de outras obras de engenharia civil.
- Demolição e preparação dos locais de construção.
- Outras instalações em construções.
- Actividades de acabamento em edifícios.
- Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador e outras obras especializadas de construção.
- Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos.
- Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.
- Comércio por grosso de outros bens de consumo.
- Comércio por grosso não especializado.
- Outras actividades educativas.
- Restaurantes.
- Fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições.
- Estabelecimentos de bebidas.
- Organismo internacionais.

2. Comércio por grosso de electrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão.

- Comércio por grosso de equipamentos de electrónicos de comunicações suas partes.
- Comércio por grosso de máquinas e outros equipamentos agrícolas.
- Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.
- Comércio por grosso de minérios e metais.
- Comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário.
- Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações.

3. A sociedade dedica-se à importação e exportação.

Está conforme o original.

Cartório da Região de Primeira Classe de São Vicente

Extracto publicação de associação nº 193/2014:

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/ Cinquenta e dois, a folhas noventa e sete, verso a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO DOS EMIGRANTES SENEGALENSES EM SÃO VICENTE”, com sede na Cidade do Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e com património inicial de quinze mil escudos, representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Atender e defender os interesses dos emigrantes Senegaleses, apoiando a integração socio-cultural e combate a exclusão, discriminação dos seus membros, promovendo a sua dignificação e igualdade de oportunidades, direitos e obrigações. Estabelecer parceiros com associações congéneres e instituições Cabo-Verdianas ou estrangeiras para a promoção de acções comuns de informação, formação e cultural.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 29 de Abril de 2014. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Extracto publicação de associação nº 194/2014:

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/ Cinquenta e dois, a folhas setenta e quatro, verso a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO JÚLIA LIFE”, com sede social em Mindelo - São Vicente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e sem património inicial, representada perante terceiros pela Direcção, e cujos fins são:

- a) Implementar e apoiar projectos cujo objectivo seja a prestação de serviços no domínio da saúde, à comunidade;
- b) Promover contactos entre os seus associados;
- c) Organizar conferências e actividades similares;
- d) Realizar cursos e estágios de actualização, no campo da saúde;
- e) Elaborar e divulgar trabalhos, nomeadamente através da publicação de revista e/ou boletim;
- f) Cooperar com instâncias oficiais, governamentais e privadas fazendo sugestões e tomando as iniciativas que se afiguram convenientes;
- g) Colaborar com organizações estrangeiras na prossecução dos objectivos estatutários.

Na prossecução dos seus fins a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 28 de Abril de 2014 – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

- b) Aceitar doações, heranças ou legados desde que haja compatibilização da condição e do encargo com os fins da “AJL”;
- c) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 30 de Abril de 2014. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária

DELIBERAÇÃO Nº 010/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 21 de Fevereiro de 2014, conceder à empresa “ECE, LDA”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 2160420120720 - Praia, representada pelo sócio gerente, Benvindo Cabral Mente Cá, residente na Cidade da Praia, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- c) Carpintarias;
- d) Trabalhos em perfis não estruturais;
- e) Canalizações e condutas em edifícios;
- f) Instalações sem qualificação específica;
- g) Calcetamentos; h) Ajardinamentos;
- i) Instalações eléctricas de utilizações de baixa tensão;
- j) Infra-estruturas de telecomunicações;
- l) Sistema de extinção de incêndios, segurança e detenção;
- m) Pequenos trabalhos de betão armado, sob orientação técnica adequada;
- n) Armaduras para betão armado;
- o) Cofragens;
- p) Impermeabilizações e isolamentos.

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente título de registo.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 21 de Fevereiro de 2014. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

DELIBERAÇÃO Nº 047/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Maio de 2014, conceder à empresa “JC, CONSTRUÇÕES SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” com sede na Cidade da Praia, e registo comercial nº 2408520131107 - Praia, representada pelo sócio gerente, Justino Almeida Santos, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) na classe 1 (30.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 1 (30.000 contos).
- 3ª Subcategoria (Estruturas de madeira) na classe 1 (30.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 1 (30.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) na classe 1 (30.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias) na classe 1 (30.000 contos).
- 7ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais) na classe 1 (30.000 contos).
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) na classe 1 (30.000 contos).
- 9ª Subcategoria (Instalações sem qualificação específica) na classe 1 (30.000 contos).
- 10ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos) na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 2 de Maio de 2014. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.

DELIBERAÇÃO Nº 049/2014

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 2 de Maio de 2014, conceder à empresa “AC&MC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS E ESPECIAIS, S.A.,” com sede na Cidade da Praia, e registo comercial nº 20663/2012/02/14 - Praia, representada pelo Sr. Adérito Vladmiro Alves Cardoso, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 1 (30.000 contos).

B- 4ª Categoria (Instalações eléctricas e mecânicas)

- 4ª Subcategoria (Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço superior a 60 kV) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 2 de Maio de 2014. – A Presidente, *Maria Dulce Araújo de Melo*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.